

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Treze de Maio 668 – Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58.013-070 Fone: 3222-9634

OFÍCIO CONJUNTO ANSEMP/FENAMP Nº 01/2019

João Pessoa/PB, 20 de junho de 2019

A S. Exa. o (a) Senhor (a)

PAULO PAIM

SENADOR DA REPÚBLICA

Presidente da CDH

**Senado Federal, Comissão de Direitos Humanos
e Leg. Participativa, Anexo II – Ala Sen. Nilo Coelho
Sala 04, Congresso Nacional, Pç. dos Três Poderes
– Brasília-DF – CEP 70.165-900**

Assunto: Proposta Legislativa

Exmo. Sr. Presidente,

A Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) e a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públcos Estaduais (FENAMP), com mais de 30 entidades (Sindicatos e Associações) filiadas e representantes dos servidores dos Ministérios Públcos Estaduais de todo país, vêm, conjuntamente, apresentar a essa Comissão, sugestão legislativa que visa conferir maior legitimidade, participação e democracia ao processo de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça, nos termos dispostos a seguir:

Propõe-se a alteração do §3º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de incluir, expressamente, os servidores efetivos dos Ministérios Públcos dos Estados, Distrito Federal e Territórios, enquanto eleitores para formação da lista-tríplice nas eleições diretas dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.

Não obstante, embora o texto do mencionado artigo constitucional não prive, explicitamente, os servidores do processo de votação e escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça – há delimitação apenas à habilitação ao cargo -, as leis específicas (Leis Orgânicas), que dispõem sobre a organização do Ministério Público, restringem somente aos integrantes da carreira (Promotores e Procuradores de Justiça), a participação no procedimento eleitoral.

As leis específicas, portanto, extrapolam o mandamento constitucional – ante a omissão objetiva da redação - para tolher e restringir a democracia no âmbito do Ministério Público, segregando uma parte dos servidores (aqueles que ocupam cargos e funções diversas aos de Promotores e Procuradores) que compõem a Instituição e marginalizando-os, injustificadamente, como se fossem inaptos ou desqualificados para escolher os candidatos que possam ter o melhor projeto para o desenvolvimento das funções Institucionais.

Sem embargo, a indigitada proposta chega para atender ao anseio dos milhares de servidores dos Ministérios Pùblicos em todo o paìs, que se encontram, no momento, completamente excluídos do processo de escolha daqueles que comandam as Instituições que servem. Busca-se romper com a contraditória e anacrônica estratificação funcional dentro *Parquet*, que sendo, constitucionalmente, o defensor do regime democrático de direito, não pode persistir a tolher a maior parte dos servidores que o compõem, de expressarem suas opiniões quanto aos melhores quadros a ocuparem o cargo de Procuradores-Gerais de Justiça. Na verdade, atualmente, vivencia-se, no caso, um verdadeiro *apartheid*, tornando-se os servidores uma espécie de subcategoria ou subcidadãos dentro dos órgãos ministeriais. Tornam-se as Instituições fechadas e alheias à diversidade de opiniões e soluções, priva-se a oportunidade de ampliação dos debates e ideias que possam ser manifestadas para aplicação e melhoramento delas.

Ressalta-se que não se pretende que os servidores venham concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, mas, apenas simplesmente, poderem manifestar suas opiniões, por meio do voto, quanto aos candidatos que devem formar a lista tríplice, dentre os integrantes da carreira, a serem posteriormente, nomeados pelos Governadores. Os servidores passarão apenas a poderem votar naqueles que acreditem serem os mais preparados para gerirem as Instituições. É assim que funciona, por exemplo, nas Instituições Federais de Ensino Superior, onde os professores, servidores e mesmo os discentes, participam da votação para formação da lista tríplice na escolha de Reitores.

Apresenta-se enfim, como proposta legislativa, o seguinte texto para o §3º do art. 128 da Constituição Federal:

“§ 3º - Os Ministérios Pùblicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre os integrantes da carreira, eleita pelo voto direto dos membros e servidores pùblicos efetivos das respectivas unidades, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução”.

Por fim, impende registrar que os servidores que integram o Ministério Pùblico Brasileiro, estão inteiramente empenhados no desiderato de poderem participar nas eleições para formação das listas tríplices nos respectivos estados do paìs, no desejo de poderem contribuir com discussões propositivas que venham a fortalecer as Instituições, que desempenham papel fundamental à sociedade.

Respeitosamente,



ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO

Presidente da ANSEMP



ALOYSIO CARNEIRO JUNIOR

Coordenador Executivo da FENAMP



DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Presidente da Regional do Nordeste da ANSEMP



ATA DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezenove, no auditório do Allia Gran Hotel Brasília Suítes, sítio na SHN, Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70705-020 – Brasília/DF, a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais reuniu-se no II Congresso Extraordinário, para tratar da seguinte pauta do dia: 1. Alteração Estatutária; 2. Aprovação do Regimento Eleitoral; 3. Definição da Comissão Eleitoral; 4. Recursos às decisões da Coordenação Executiva; 5. Outros assuntos, tudo em conformidade com o edital publicado no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 2018. Conforme determinação estatutária, Alberto Freire Ledur deu início aos trabalhos às 09 (nove) horas, conferindo a lista de presença e a documentação de inscrição de delegados. Prosseguindo, formou a mesa diretora dos trabalhos, sendo composta por Aldo Clemente de Araújo Filho e Vania Marcia Leal Nunes. Na sequência, foram feitos os esclarecimentos iniciais aos presentes quanto à confecção da nova proposta de regimento e das emendas recebidas, ficando consensual a forma de coordenação dos trabalhos. Passando-se para o item 1 da pauta, **1) Alteração Estatutária**, o qual versou sobre a proposta de alteração do Estatuto da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais, foi deliberado e decidido sobre as seguintes propostas: **1) Alteração do caput do artigo 2**, nos seguintes termos: "Art. 2º - São objetivos institucionais da FENAMP: " Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **2) Alteração do inciso I e parágrafo único do artigo 12**, nos seguintes termos: "I - Ordinariamente, uma vez a cada três anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício." e "Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso da FENAMP, Ordinário e o Extraordinário, deverão ser convocados com pautas definidas e divulgados mediante Editais, Circulares, Correio Eletrônico, Diário Oficial da União e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **3) Exclusão do inciso VIII do artigo 13**. Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **4) Exclusão do § 1º e 2º do artigo 15**. Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **5) Alteração do § 1º do artigo 17**, nos seguintes termos: "§ 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada para reunião em ambiente virtual pela Coordenadoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares, Correio Eletrônico, Diário Oficial da União e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas e publicados em meio de comunicação da FENAMP." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **6) Inclusão dos incisos VIII ao XII do artigo 18**, nos seguintes termos: "VIII – Eleger a comissão eleitoral e aprovar regimento das eleições na Plenária Nacional imediatamente anterior ao Congresso da Fenamp no qual se procederá as eleições. IX - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais e dos servidores públicos em geral. X - Desenvolver, juntamente com as Entidades filiadas, atividades de organização e mobilização. XI - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores. XII - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas, sempre que necessário." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **7) Exclusão do inciso I do artigo 19**. Proposta aprovada por



maioria, nos termos propostos. **8) Exclusão do § 1º do artigo 19.** Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos. **9) Alteração do § 3º e 6º e criação de um § no artigo 19, com alteração da respectiva numeração,** nos seguintes termos: “§3º - Os Delegados de base para as plenárias da FENAMP serão escolhidos, dentre os sindicalizados das entidades, sendo que 50% do número de delegados serão indicados pela direção da entidade e os remanescentes pela base da entidade, em Assembleia Geral, respeitando a seguinte proporção dos filiados: até 300 sindicalizados na base – 2 (dois delegados); até 500 sindicalizados na base – 4 (quatro delegados); até 700 sindicalizados na base – 6 (seis delegados); acima de 700 sindicalizados na base – 8 (oito delegados); § 4º A realização de assembleia geral para escolha de delegados é obrigatória para a validação da indicação dos delegados pela direção da entidade. § 5º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador é necessária a apresentação do Edital de Convocação, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos. §6º - Caso não haja a convocação por parte da entidade filiada à FENAMP da Assembleia Geral para a escolha dos Delegados e Observadores de Base, os interessados em participar da Plenária Nacional poderão realizar a plenária, conforme regimento aprovado pelo Congresso da FENAMP. §7º - Os mandatos dos Delegados de Base à Plenária Nacional terão duração até a realização da próxima Plenária Nacional Ordinária..” Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos. **10) Alteração do caput do artigo 21,** nos seguintes termos: “Art. 21 - A Coordenadoria Executiva será composta, de forma colegiada, por coordenadores em número igual ao de entidades filiadas, representando pelo menos 70% delas.” Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos, com duas abstenções. **11) Exclusão do parágrafo único do artigo 21.** Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **12) Inclusão do artigo 21-A,** nos seguintes termos: “Art. 21A – Compete à Coordenadoria Executiva a direção administrativa da FENAMP como instância de deliberação máxima, estando subordinada somente às instâncias de deliberação política de representação de base, reunidas em forma de Plenária e Congresso. §1º O funcionamento da Coordenadoria Executiva da FENAMP obedecerá aos seguintes princípios: I – colegialidade, não havendo entre seus integrantes qualquer espécie de hierarquia ou poder de vinculação de qualquer natureza; II – pluralismo de pensamento, respeitada a dignidade da pessoa humana; III – respeito à liberdade de opiniões, palavras e votos de seus integrantes; IV – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. §2º As atividades da Coordenação Executiva, respeitadas as atribuições da composição plena, serão desenvolvidas em forma de órgãos fracionados, a saber: I- Comissão de Finanças; II - Comissão de Comunicação e Organização; III - Comissão de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho; IV - Comissão de Assuntos Parlamentares; V - Comissão de Formação e Política Social; VI - Comissão de Assuntos de Aposentadoria e Pensão; e VII - Comissão de Articulação Sindical e Movimentos Sociais. §3º As comissões, sempre que possível, serão formadas por igual número de componentes. §4º É vedada a participação de um mesmo Coordenador em mais de uma comissão, exceto em caráter extraoficial. §5º Durante o período entre as reuniões ordinárias da Coordenação Executiva, esta poderá funcionar com uma secretaria executiva, composta por um integrante de cada Comissão, que terá como atribuição deliberar sobre questões de natureza emergencial ou que, por sua característica, demandem deliberação célere.” Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos. **13) Alteração do artigo 22,** nos seguintes termos: “Art. 22 - São atribuições da Coordenação Executiva: I – Convocar o Congresso da FENAMP e Plenárias Nacionais, assim como



escolher, dentre seus integrantes, a presidência dos trabalhos e dos trabalhos do Congresso, da Plenária e reuniões da Coordenadoria Executiva; II – Deliberar acerca da assinatura de contratos que importem em despesas anuais que superem 10% das receitas da FENAMP, assim como convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais; III - Deliberar acerca de proposições de ações judiciais ou requerimentos administrativos; IV – Dar fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão; V – Decidir acerca da admissão e demissão de funcionários da Entidade; VI - Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais; VII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da Fenamp, bem como executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso da FENAMP, Plenária ou Coordenadoria Executiva. VIII - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso da FENAMP e pela Plenária Nacional.” Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **14) Alteração do artigo 23**, nos seguintes termos: “Art. 23 - São atribuições das Comissões Temáticas: I - de Finanças: a) Movimentar, em dupla, as contas da FENAMP; b) Assinar, em dupla, balanços, balancetes e registros contábeis; c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAMP; d) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Secretaria Executiva e/ou Coordenadoria Executiva, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da FENAMP; e) Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas Entidades filiadas; f) Administrar o patrimônio da FENAMP e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis. g) Assinar, em dupla, os cheques e outros títulos. h) Submeter à Plenária Nacional, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte; i) Realizar despesas e assumir obrigações até o limite do art. 22, inciso II. j) Encaminhar, para publicação, à Comissão de Comunicação e Organização os relatórios de despesas e receitas mensais até o dia 20 (vinte) do mês posterior, e os Balanços Mensais até 50 (cinquenta) dias após o encerramento de cada mês. II - de Comunicação e Organização: a) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, sendo aprovadas pela Coordenadoria Executiva até o limite do art. 22, inciso II; b) Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAMP. c) Divulgar o relatório de despesas e receitas mensais até o dia 30 (trinta) do mês posterior, e os Balanços Mensais até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês; d) Realizar consulta aos sindicalizados, via votação em ambiente virtual (internet), sobre temas ou ações considerados relevantes, considerando o plano de ações aprovados em Colegiado Executivo. e) Organizar os arquivos da Secretaria Geral e a Política de Comunicação da FENAMP; f) Encarregar-se das relações intersindicais; g) Organizar e coordenar as reuniões da Coordenadoria Executiva, da Plenária e das instâncias deliberativas da Entidade; h) Coletar sistematicamente dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público, sobre a situação socioeconômica da categoria e planos de cargos e carreira; i) Desenvolver outras atividades de organização e comunicação que não estejam elencadas anteriormente. **III - de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho:** a) Representar a FENAMP em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus sindicalizados ou designar outro coordenador executivo para fazê-lo, após deliberação da Coordenação Executiva em sua composição plena; b) Propor aos órgãos da FENAMP medidas de fiscalização e pressão para o



cumprimento, pelo Estado, dos direitos trabalhistas e sindicais dos membros da categoria e do conjunto da classe; c) Coordenar a elaboração de uma política global para a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, com ênfase no caráter preventivo de acidentes e doenças geradas pelas condições e organização do trabalho; d) Subsidiar o Colegiado para negociações com os Tribunais; e) Responsabilizar-se e encaminhar as questões jurídicas referentes às entidades sindicais de base, relativamente às relações de trabalho; f) Desenvolver outras atividades de assuntos jurídicos e de relações do trabalho que não estejam elencadas anteriormente. **IV - de Assuntos Parlamentares:** a) Elaborar e encaminhar, sempre que necessário, propostas relativas às políticas públicas e legislação ordinária e constitucional, que possibilitem novos avanços, sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora; b) Coordenar o relacionamento da FENAMP com os parlamentares e os parlamentos; c) Acompanhar o andamento dos projetos de lei de interesse da categoria e dar publicidade às entidades de base; d) Desenvolver outras atividades em matérias parlamentares que não estejam elencadas anteriormente. **V - de Formação e Política Social:** a) Realizar cursos de formação e atualização sindical; b) Organizar, promover e apoiar atividades de caráter esportivo, social e cultural; c) Implementar as políticas sociais e de cidadania da entidade, definidas nas instâncias da entidade; d) Coordenar a participação da categoria em ações voltadas ao exercício da cidadania; e) Desenvolver outras atividades em matérias de formação sindical que não estejam elencadas anteriormente. **VI - de Assuntos de Aposentadoria e Pensão:** a) Implementar a política de aposentados e pensionistas definida pelo Coordenadoria Executiva; b) Estabelecer política global em defesa dos interesses dos trabalhadores em questões relativas à previdência pública, privada e complementar; c) Incentivar, apoiar e acompanhar a organização dos servidores aposentados, integrando-os nas atividades da entidade; d) Coordenar as atividades em defesa dos participantes dos fundos de pensão e entidades de previdência privada e complementar; e) Desenvolver outras atividades em assuntos de aposentadorias e pensões que não estejam elencadas anteriormente. **VII - Articulação Sindical e Movimentos Sociais:** a) Articular ações políticas e institucionais entre a FENAMP e outras entidades de classe; b) Articular ações políticas e institucionais entre a FENAMP e movimentos sociais." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **15) Alteração do artigo 24**, nos seguintes termos: "Art. 24 - São atribuições dos Coordenadores Executivos cumprir com as atribuições afetas a cada comissão, de acordo com as finalidades da FENAMP, seus objetivos e competência institucionais, nas áreas de Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Jurídica, Assessoria Parlamentar, Relações Intersindicais, Relações Internacionais, Relações Parlamentares, Esporte e Cultura, Direitos Humanos, Saúde do Trabalhador, Racismo, Mulheres, Minorias e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAMP." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **16) Alteração do inciso I do artigo 25**, nos seguintes termos: "I - Ordinariamente, uma vez por ano de forma presencial e sempre que necessário por meio virtual;" Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **17) Exclusão do artigo 26**. Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **18) Inclusão dos §1º e § 2º do artigo 27**, nos seguintes termos: "§1º. As reuniões virtuais e votações eletrônicas estão submetidas às regras do *caput*. §2º. Os coordenadores executivos no gozo de férias e outros afastamentos funcionais poderão exercer suas funções sindicais se assim o desejarem." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **19) Alteração do artigo 29**, nos seguintes termos: "Art. 29 O Conselho Fiscal é órgão independente, integrante da estrutura organizacional da FENAMP,



competente para fiscalizar, avaliar e averiguar as contas, compras, contratações e a gestão econômico-financeira da entidade. § 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Coordenação Executiva para um mandato de 03 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto. § 2º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado na Plenária Nacional regulamentará os casos omissos." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **20) Alteração do artigo 30**, nos seguintes termos: "Art. 30 Ao Conselho Fiscal compete: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FENAMP; II - Cumprir as deliberações do Congresso da FENAMP e da Plenária Nacional; III - Elaborar o seu Regimento Interno e submeter à Plenária Nacional; IV - Analisar, semestralmente, as contas apresentadas pela Coordenação Executiva, com a emissão de parecer dirigido à Plenária Nacional e/ou Congresso da FENAMP, recomendando, propondo e solicitando providências, quando for o caso, que visem a melhor organização e aproveitamento dos recursos financeiros da FENAMP, em proveito das suas atividades finalísticas; V - Examinar os balancetes mensais elaborados pela Coordenação Executiva da FENAMP e fiscalizar a aplicação das verbas da FENAMP, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros; VI - Examinar livros e documentos, bem como quaisquer operações ou atos de gestão financeira da FENAMP; VII - Solicitar sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável, bem como requerer à Plenária Nacional, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; VIII - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização, bem como sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Federação; § 1º - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização contábil e financeira da Federação, bem como a apreciação do relatório de atividades executadas no período. § 2º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a criação de contas contábeis para apropriação correta das despesas efetuadas." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **21) Alteração do artigo 31**, nos seguintes termos: "Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá até o final dos meses de setembro e março, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, visando a análise da documentação comprobatória da prestação de contas anual da FENAMP. § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser propostas por qualquer de seus membros titulares e acolhidas pela maioria, mediante meio eletrônico, assegurada a participação dos suplentes. § 2º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros, e as suas decisões serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis. § 3º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração. § 4º - O Conselho Fiscal funcionará em sistema de coordenação e cooperação mútua dos seus integrantes, vedado a existência de hierarquia entre seus membros. § 5º - Quando da realização do exame ordinário das contas da Federação pelo Conselho Fiscal, será disponibilizada, pela Coordenação de Finanças, a prestação de contas original." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **22) Inclusão do artigo 31-A**, nos seguintes termos: "Art. 31-A - A decisão do Conselho Fiscal, relativa à prestação de contas anual, pode ser preliminar ou definitiva. § 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Conselho Fiscal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar a emissão do relatório e/ou parecer, para solicitar informações pertinentes aos coordenadores de finanças. § 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Conselho Fiscal emite parecer sobre a prestação de contas anual, podendo ser pela aprovação, aprovação com ressalvas ou pela reprovação." Proposta aprovada por



unanimidade, nos termos propostos. **23) Inclusão do artigo 31-B**, nos seguintes termos: "Art. 31-B - A prestação de contas anual terá parecer pela aprovação, quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. § 1º - A prestação de contas anual terá parecer pela aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao patrimônio da FENAMP. § 2º - A prestação de contas anual terá parecer pela reprovação, quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: I - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores da FENAMP; II - Dano ao patrimônio da FENAMP, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; III - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial. § 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a previsão orçamentária anual, propondo adequações, retificações ou supressões adequadas a regular execução orçamentária/financeira do exercício, sempre submetido à apreciação da Plenária Nacional da FENAMP. § 4º - Os resultados das verificações semestrais, bem como os pareceres, serão submetidos à Plenária Nacional realizada anualmente, para apreciação e votação, e ainda deverá ser disponibilizado às entidades filiadas." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **24) Alteração dos §1º e § 2º do artigo 32**, nos seguintes termos: "§ 1º Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão, por até 180 (cento e oitenta) dias, serão aplicadas pela Coordenadoria Executiva por voto concorde de % dos seus Coordenadores, cabendo recurso à Plenária Nacional. § 2º - A penalidade de destituição, assegurado o amplo direito de defesa, será aplicada pela Plenária Nacional por voto concorde de % dos delegados presentes, ficando inelegível para qualquer cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, cabendo recurso ao Congresso da FENAMP." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **25) Alteração do artigo 33**, nos seguintes termos: "Art. 33 - Qualquer membro da Coordenadoria Executiva poderá ser destituído pela Plenária Nacional por voto concorde de % dos delegados presentes, cabendo recurso ao Congresso da FENAMP." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **26) Alteração do §1º do artigo 35**, nos seguintes termos: "§ 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I será fixada por ato do Congresso, em percentual incidente sobre a arrecadação das mensalidades dos sindicalizados às Entidades filiadas, tendo como contribuição mínima fixada no congresso e contribuição máxima de seis vezes o piso estabelecido." Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos. **27) Alteração do §3º do artigo 35**, nos seguintes termos: "§ 3º - A Coordenadoria Executiva, se possível, constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação." Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **28) Alteração do artigo 37**, nos seguintes termos: "Art. 37 - As eleições para a Coordenadoria Executiva da FENAMP serão realizadas a cada três anos, durante o Congresso da FENAMP, mediante escrutínio direto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única." Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos. **29) Alteração do caput do artigo 38**, nos seguintes termos: "Art. 38 - Os critérios para a eleição da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em

SBS | Quadra 2 | Bloco E | Sala 206 | Sobretorão | Brasília/DF
CEP 70070-120 | 61 3044.1623 | www.fenamp.org.br



CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA
1º OFÍCIO DE NOTAS

R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fones: 84 3222 0166/2969/4997/3883

Jairo Procópio de Moura
Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel
do original que me foi encarregado, do que dou fé.

NATAL (RN), 01/07/2019 13:47:41.

Alexandre Magnus P. de Moura
- Substituto

Confira a autenticidade em:
<https://selogital.tjrn.jus.br>

RN2019009530700043777GU
AA182339

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA



Regimento a ser aprovado pela Plenária Nacional da FENAMP imediatamente anterior ao congresso, não sendo permitido o voto cumulativo.” Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **30) Alteração do inciso II do artigo 38**, nos seguintes termos: “II - Poderão ser votados para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados e Observadores presentes ao Congresso da FENAMP, além de dirigentes sindicais componentes do sistema direutivo das entidades filiadas, desde que manifestado interesse por escrito do dirigente.” Proposta aprovada por maioria, nos termos propostos. **31) Inclusão dos incisos III e IV do artigo 38**, nos seguintes termos: “III – Para ter direito à participação na formação da Coordenação Executiva, pelo critério da proporcionalidade, a chapa deverá atingir ao menos 20% (vinte por centos) dos votos válidos. IV – Havendo filiação de entidade após o congresso eleitoral poderá haver eleição extraordinária na plenária nacional imediatamente subsequente para cumprimento do restante do mandato.” Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **32) Alteração do parágrafo único do artigo 38**, nos seguintes termos: “Parágrafo único – A eleição para o Conselho Fiscal será feita por meio de candidatura individual de qualquer delegado ou observador presente no Congresso, sendo classificados em titulares e suplentes, estes últimos em ordem - primeiro, segundo e terceiro suplente.” Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **33) Alteração do artigo 39**, nos seguintes termos: “Art. 39 - A posse dos eleitos para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal produzirá efeitos no primeiro dia após o final do mandato em curso.” Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **34) Alteração do artigo 45**, nos seguintes termos: “Art. 44 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação no Congresso Extraordinário de 24 de março de 2019, exceto para o artigo 14, parágrafo 1º - que passará a vigorar após o congresso Ordinário de 25 de março de 2019. (NR em 24/03/2019)” Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. **35) Exclusão do artigo 46 e 47 e 47b**. Proposta aprovada por unanimidade, nos termos propostos. Passando-se para o item 2 da pauta, **2. Aprovação do Regimento Eleitoral**, o qual versou sobre a proposta de criação do Regimento Eleitoral da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais, foi deliberado e decidido nos termos abaixo: REGIMENTO ELEITORAL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP ELEIÇÃO TRIÊNIO 2019/2022 - Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de eleição para composição dos cargos da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao contido nos artigos 36 e 37 do Estatuto da Federação Nacional dos Servidores Dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP. - **DAS ELEIÇÕES - Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP, para o triênio 2019/2022, de acordo com às disposições estatutárias vigentes. **§ 1º** Às normas e procedimentos para eleição que se refere o caput deste artigo serão de responsabilidade da **Comissão Eleitoral eleita no Congresso Extraordinário da FENAMP do dia 24/03/2019**. **§ 2º** A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á na data de **25/03/2019**, durante o Congresso Ordinário da FENAMP. **§ 3º** O escrutínio dar-se-á em votação presencial, pelo voto direto de todos os Delegados presentes ao Congresso do dia 25/03/2019, que estejam, juntamente com suas entidades, em pleno gozo de seus direitos, respeitando o critério da proporcionalidade ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única. **DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 integrantes, tendo como competência: I – organizar soberanamente o processo



eleitoral; II – fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento; III – preparar a relação de votantes; IV – decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, “ad referendum” do Congresso; V – decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral; VI – retificar o Edital de Convocação das Eleições. **DAS CANDIDATURAS** Art. 3º A composição das chapas para a Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal devem obedecer as ordenações estatutárias da FENAMP. § 1º A inscrição de candidatura poderá ser feita diretamente no Congresso Ordinário da FENAMP, onde funcionará a Secretaria Executiva da Comissão Eleitoral. § 2º A inscrição da chapa para a Coordenadoria Executiva deve conter todos os seus integrantes, indicando-se ou não a comissão de atuação de cada um deles. § 3º A inscrição de concorrentes ao Conselho Fiscal é individual. § 4º Os concorrentes para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal devem ser Delegados e Observadores presentes ao Congresso da FENAMP ou dirigentes sindicais componentes do sistema diretivo das entidades filiadas, desde que manifestado interesse por escrito do dirigente. **DA POSSE** Art 4º A posse da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos será no primeiro dia após findar o atual mandato. **DOS VOTANTES** Art. 5º Conforme o artigo 38, inciso I, poderão votar para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso. **DA REGULAMENTAÇÃO DO VOTO** Art.6º Para o exercício do voto, o delegado deverá estar apto ao voto nos termos deste Regimento e ter seu nome constante na listagem oficial de votantes. **Art. 7º** O voto somente será computado se observado o disposto neste Regimento, e desde que preenchidas as formalidades previstas. **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS** Art. 8 A votação será realizada no período das **16h às 17h do dia 25 de março de 2019**, de forma presencial. **Art. 9º** O exercício do voto se dará de forma aberta, mediante chamada da mesa, de acordo com a lista de votantes. **Art. 10** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá com a contagem de votos e homologação da eleição. **Art. 11** O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, bem como será lavrado e registrado, em ata, todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral. **Parágrafo Único – A Ata de apuração** assinada por pelo menos dois dos integrantes da Comissão Eleitoral Mesa conterá obrigatoriamente: I – data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos; II – nome dos componentes e fiscal (is) de chapa, se houver; III – resultado da apuração: votos válidos, votos em branco e votos nulos. **Art. 12** Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos válidos. § 1º A distribuição dos componentes da Coordenadoria Executiva será realizada no mesmo Congresso em que se realizar a eleição, assegurando às chapas de maior votação a prioridade de escolha das representações até o limite das vagas a que tenham direito pelo critério da proporcionalidade. **DE EVENTUAIS RECURSOS** Art. 13 As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente ao Congresso. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 14 Os documentos referentes ao processo eleitoral deverão permanecer sob a guarda da FENAMP e à disposição para livre consulta de qualquer delegado ou entidade filiada, pelo prazo de 2 (dois) anos. **Parágrafo Único.** São documentos essenciais ao processo eleitoral: I – edital de convocação; II – cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual dos candidatos; III – lista de eleitores; IV – ata da eleição; VI – cópia das impugnações e das decisões; VII – ata de posse. **Art. 15** Os prazos previstos são aqueles constantes do Calendário Eleitoral, anexo ao Edital de Convocação. **Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Único.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral reger-se-ão pela segurança, publicidade, imparcialidade, igualdade,



instrumentalidade das formas, transparéncia e visão sistêmica. **Art. 17** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação. Brasília/DF, 24 de março de 2019. Passando-se para o item 3 da pauta, **3. Definição da Comissão Eleitoral**, foram escolhidos os delegados Talitha Nogueira Braga Andes do Sindsemp-AM, Marcos Paulo Leite Soares do Sindsemp/MA e Cleide dos Santos Rocho do Simpe/RS para comporem a Comissão Eleitoral da eleição para o triênio 2019/2022, a ser realizada durante o I Congresso Ordinário da FENAMP. Dando continuidade, no item 4 da pauta, **4. Recursos às decisões da Coordenação Executiva**, nenhum recurso foi apresentado, passando-se para o ponto de pauta 5, **5. Outros assuntos**, no qual foi franqueada a palavra para os presentes e, não havendo inscrições, restou concluída a ordem do dia, e os coordenadores dos trabalhos deram por encerrado o II Congresso Extraordinário, às 18h45min, e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Alberto Freire Ledur.

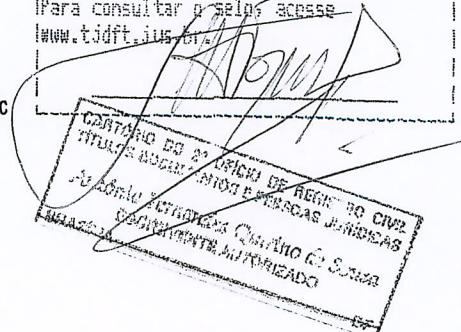
Brasília/DF, 24 de março de 2019.

Alberto Freire Ledur

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Arresentado e registrado sob nº0001095261
Anotado a margem do registro nº0000075201
1 livro e folha A060-246 em 11/04/2019.
Belo Digital: TJDFT2019020054649XPSC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br/

TJDFT2019
0220054649XPSC

**ATA DO I CONGRESSO ORDINÁRIO DA FENAMP E DE ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS
ESTADUAIS - FENAMP - TRIÊNIO 2019/2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, no auditório do Allia Gran Hotel Brasília Suítes, sito na SHN, Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70705-020 – Brasília/DF, a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais reuniu-se no I Congresso Ordinário, para tratar da seguinte pauta do dia: 1. Análise de Conjuntura e Balanço Organizativo; 2. Definição da Pauta de Lutas 2019 e Aprovação do Plano de Ação 2019; 3. Prestação de Contas 2018 e Previsão orçamentária 2019; 4. Eleição do sistema diretivo da FENAMP; 5. Outros assuntos, tudo em conformidade com o edital publicado no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 2018. Conforme determinação estatutária, Fernando Ribamar Viana Neto deu início aos trabalhos às 09 (nove) horas, conferindo a lista de presença e a documentação de inscrição de delegados. Prosseguindo, formou a mesa diretora dos trabalhos, sendo composta por Vania Marcia Leal Nunes e Fernando Ribamar Viana Neto. Na sequência, foram feitos os esclarecimentos iniciais aos presentes, passando-se para o item 1 da pauta, **1. Análise de Conjuntura e Balanço Organizativo**, no qual a representante da CSP Conlutas, Elcimara Augusto de Souza, realizou um balanço da conjuntura no Brasil desde as eleições no ano de 2018 até o momento atual, falando sobre a dificuldade do governo federal em articular a reforma da previdência, o pacote anti crime, a necessidade dos servidores aproveitarem esse momento para combater a reforma da previdência, o impacto da MP 873 e da terceirização, percorrendo ainda sobre o impacto da capitalização no Chile, o envolvimento da família Bolsonaro com a milícia no Rio de Janeiro e as manifestações do dia 8 de março de 2019, dentre outros. Aberta as perguntas à plenária e feitas as devidas considerações, passou-se ao balanço organizativo da Fenamp, realizado por um coordenador de cada comissão de trabalho. Em sequência, para agilizar o andamento dos trabalhos, foi realizada inversão de pauta, passando-se para o item 3 da pauta, **3. Prestação de Contas 2018 e Previsão orçamentária 2019**. Logo em seguida, a mesa colocou uma questão de ordem para a definição da contribuição financeira das entidades, que havia ficado pendente no II Congresso Extraordinário, de acordo com a nova redação do parágrafo primeiro do artigo 34 prevendo que “§ 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I será fixada por ato do Congresso, em percentual incidente sobre a arrecadação das mensalidades dos sindicalizados às Entidades filiadas, tendo como contribuição mínima fixada no congresso e contribuição máxima de seis vezes o piso estabelecido”. Aberta a palavra à plenária, foi proposto o percentual de 3,5%, um valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e, consequentemente, um valor máximo de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Dando sequência ao item, foi chamado o Conselho Fiscal para a demonstração do parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Coordenação Executiva, tendo, ao final, opinado pela Aprovação com Ressalvas da prestação de contas. Com a palavra, a comissão de finanças apresentou suas considerações e explicações e, sendo colocada em votação, as contas foram **aprovadas com ressalvas**, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, a comissão de finanças apresentou a proposta orçamentária para o ano de 2019, explicando como a mesma foi elaborada, e propondo que a mesma fosse aprovada, ficando a Coordenação Executiva responsável por fazer os ajustes com relação ao novo percentual aprovado para as contribuições mensais da entidades filiadas.

SBS | Quadra 2 | Bloco E | Sala 206 | Sobretorão | Brasília/DF
CEP 70070-120 | 61 3044.1623 | www.fenamp.org.br



e as alterações necessárias, de acordo com a pauta de lutas e plano de ação de 2019 a serem aprovados em seguida, e ficando determinado, ainda, a publicação às entidades filiadas em um prazo de 30 (trinta) dias. Posto em votação, a proposta orçamentária foi aprovada por unanimidade. Passando-se para o item 2 da pauta, **2. Definição da Pauta de Lutas 2019 e Aprovação do Plano de Ação 2019**, foi proposto e deliberado como Pauta de Lutas 2019: 1. Incorporação das pautas da Carta de Brasília; 2. a. Lutar contra a Reforma da Previdência e apoiar a construção de uma Greve Geral; b. Aderir aos movimento contra as medidas que visam o enfraquecimento da organização sindical no país; c. organizar uma atuação unificada com outras federações nacionais com vistas a aprovação da Negociação Coletiva no Serviço Público; d. Realizar as campanhas Nacionais de Sindicalização, de Democratização do MP, e de combate a precarização no Serviço Público; e. Construir um protocolo de atuação das entidades para acolhimento de casos de assédio moral e saúde mental; f. Propor ao CNMP uma Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral; g. Reimprimir a Cartilha sobre Assédio Moral do CNMP e produzir materiais próprios permanentes; h. Propor uma Formação Nacional de Dirigentes para atuação em casos de Assédio Moral; 3. Incorporação das pautas da Ansemp: a. criação do observatório do MP, b. criação de comissões para acompanhamento da proposta de resolução sobre cargos comissionados que tramita no CNMP, c. incluindo plantões; e a d. realização de campanha nacional denunciando a situação dos cargos comissionados nos MPs brasileiros; 4. Proposição junto ao CNMP de resolução que verse sobre assédio moral e sexual; 5. Combate à reforma da previdência como prioridade máxima pelo prazo de um ano; 6. Incorporar o ForumMP aos eventos anuais da Fenamp (plenária e congresso); 7. Manutenção da luta pela PEC do Voto; 8. Ação de marketing pela valorização dos servidores públicos; 9. Proposição de parceria à CONAMP contra a reforma da previdência. Posto em votação, a Pauta de Lutas foi aprovada como Plano de Lutas 2019, tendo a proposta geral sendo aprovada por maioria com uma abstenção e a proposta de prioridade máxima à reforma da previdência sido aprovada por maioria, com 5(cinco) abstenções, e as demais aprovadas por unanimidade. Em sequência, buscando-se atender ao calendário eleitoral referente ao ponto 4, foi realizada inversão de pauta, passando-se para o item 5 da pauta, **5. Outros assuntos**, no qual foi franqueada a palavra para os presentes, sendo solicitado pelo delegado Jodar Prates-RS que os presentes se filiassem à Ansemp como forma de buscar o fortalecimento das nossas entidades nacionais. Não havendo mais inscrições, os trabalhos foram suspensos até que o item 4, **4. Eleição do sistema direutivo da FENAMP**, pudesse continuar, em obediência ao calendário e regimento eleitoral. Retornando às 11h foi realizada a Publicação do Edital de Convocação, das 11h às 14h30m abriu-se o período para registro de candidaturas junto à Comissão Eleitoral, sendo recebido para registro apenas uma chapa concorrente à Coordenadoria Executiva e oito candidatos ao Conselho Fiscal. Dos candidatos, a Chapa única inscrita para a Coordenadoria Executiva foi a chapa **UNIDADE, LUTA E RESISTÊNCIA**, composta por Alexandre de Vasconcelos Costa Ker, CPF 035.545.106/96, PASEP 19017287473; Aldo Clemente de Araújo Filho, CPF 021.364.084/88, PASEP 19021363820; Aloysio Carneiro Junior, CPF 689.760.204/30, PASEP 17036041305, Alberto Freire Ledur, CPF 003.630.710/67, PASEP 19016163142; Erica Oliveira de Souza, CPF 985.789.105/59, PASEP 19012504271; Elis Regina Slomski, CPF 874.635.989/34, PASEP 124284827/87; Elton Corrêa, CPF 267.370.192/34, PASEP 17064940807; Francisco Antônio Távora Colares, CPF 016.836.815/33, PASEP 19026149037; Fernando Ribamar Viana Neto, CPF 855253754/00, PASEP 12453650884; Gilmar Rodrigues, CPF 602.858.939/04, PASEP 12227263654;

585 | Quadra 2 | Bloco E | Sala 206 | Sobretorlo | Brasília/DF
CEP 70070-120 | 61 3044.1623 | www.fenamp.org.br



CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA
1º OFÍCIO DE NOTAS

R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fones: 84 3222 0166/2969/4997/3883

Jairo Procópio de Moura
Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel
do original que me foi exibido, do que dou fé.

NATAL (RN), 01/07/2019 13:48:47.

Alexandre Magnus P. de Moura

- Substituto

Confira a autenticidade em:
<https://selogital.tjrn.jus.br>

RN201900953070034382PXA

Usuário: MARINA

AA182345

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA



Marcos André Alves Brito, CPF 647.190.062/72, PASEP 17059863220; Márcio Gleyson Silva de Bittencourt, CPF 509.378.041/34, PASEP 19009679767; Maria Fernanda Souza Carvalho, CPF 030.517.465/76, PASEP 12881949764; Maria Daniella Bezerra Maia de Hollanda, CPF 671.934.044/15, PASEP 19052683266; Sandra dos Santos Zembruski, CPF 485.695.260/91, PASEP 18000491007; Sinivaldo Naves do Couto Filho, CPF 976.751.481/34., PASEP 19012088111; Vinicius Zanata Alves Lobo, CPF 105.254.467/37, PASEP 19058960385; Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes, CPF 876.090.963/34, PASEP 12739721376; Valdeny Barros, CPF 482.948.023/87, PASEP 19000787613; Vanduir Abadio Barbosa, CPF 638.969.071/15, PASEP 12529426939; Luis Gustavo Barbosa Dias, CPF 035.728.026/10, PASEP 19026072735; Maurício Santos Matos, CPF 264.773.352/04, PASEP 12365600095; e Guilherme Henrich Benek Vieira, CPF 818.985.762-20, PASEP 12813331025; O pedido de inscrição ainda apresentou os nomes de Aldo Clemente de Araújo Filho, CPF 021.364.084/88, PASEP 19021363820; e Maria Daniella Bezerra Maia de Hollanda, CPF 671.934.044/15, PASEP 19052683266; como Coordenadores de Finanças, conforme disposição do art. 21, §2º do Estatuto da Entidade. Para o Conselho Fiscal foram apresentadas as candidaturas de: Carlos Rogério Ferreira do Carmo - TO, Dionatã Silva Lima - MA, Elione Donato dos Santos - RR, Glayco De Bem Almeida - RS, João Paulo de Freitas Souza - BA, Jose Arimatea Marques Area Leao Costa - PI, Jose Polycarpo de Negreiros Leite - CE e Maria de Lourdes Viana Silva Pinto - PE. Às 14h iniciou-se a consolidação da lista de delegados aptos a votarem, apurando-se o quantitativo de 87 delegados, dos quais estavam presentes 82, às 14h30min foi realizada a divulgação dos pedidos de registro de candidatura e abertura do prazo para impugnação, na sequência, até às 15h, ficou aberto para impugnação de registro de candidatos e chapas, sendo recebidas duas impugnações, uma verbal que questionava a deliberação da Comissão Eleitoral acerca da determinação de voto único para o Conselho Fiscal e outra de forma escrita que impugnou a legitimidade das candidaturas lançadas pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais, tendo a comissão eleitoral, às 15:30h, deliberado pelo indeferimento das impugnações apresentadas, justificando perante a plenária e às 15:40h a divulgação das candidaturas aptas a participarem da eleição, tendo sido liberada a campanha das 15:40h às 16h. Dando prosseguimento procedeu-se a aclamação da chapa para a Coordenadoria Executiva e à eleição para o Conselho Fiscal, tendo sido apurado o seguinte resultado: João Paulo de Freitas Souza - BA - 21 votos, Dionatã Silva Lima - MA - 16 e Jose Arimatea Marques Area Leao Costa - PI - 12, Glayco De Bem Almeida - RS - 10 votos, Maria de Lourdes Viana Silva Pinto - PE - 10 votos e José Polycarpo de Negreiros Leite - CE - 7 votos, Carlos Rogerio Ferreira do Carmo - TO - 4 votos e Elione Donato dos Santos - RR - 2 votos. Na sequência, realizou-se a votação por aclamação para a Coordenadoria Executiva, registrando-se 11 abstenções. Finalizada a apuração, foram declarados eleitos a Chapa UNIDADE, LUTA E RESISTÊNCIA, composta por : Alexandre de Vasconcelos Costa Ker, CPF 035.545.106/96, PASEP 19017287473; Aldo Clemente de Araújo Filho, CPF 021.364.084/88, PASEP 19021363820; Aloysio Carneiro Junior, CPF 689.760.204/30, PASEP 17036041305, Alberto Freire Ledur, CPF 003.630.710/67, PASEP 19016163142; Erica Oliveira de Souza, CPF 985.789.105/59, PASEP 19012504271; Elis Regina Slomski, CPF 874.635.989/34, PASEP 124284827/87; Elton Corrêa, CPF 267.370.192/34, PASEP 17064940807; Francisco Antônio Távora Colares, CPF 016.836.815/33, PASEP 19026149037; Fernando Ribamar Viana Neto, CPF 855253754/00, PASEP 12453650884; Gilmar Rodrigues, CPF 602.858.939/04, PASEP 12227263654; Marcos André Alves Brito, CPF 647.190.062/72, PASEP 17059863220; Márcio Gleyson



S85 | Quadra 2 | Bloco E | Sala 206 | Sobretorja | Brasília/DF
CEP 70070-120 | 61 3044.1623 | www.fenamp.org.br



JPM CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA
1º OFÍCIO DE NOTAS

R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fones: 84 3222 0166/2969/4997/3883

Jairo Procópio de Moura
Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel
do original que me foi encaminhado, do que dou fé.
NATAL (RN), 01/07/2019 13:48:47.

Alexandre Magnus P. de Moura
- Substituto

Confira a autenticidade em:
<https://selogital.tjrn.jus.br>

RN201900953070024382PXA

Assinatura: MARINA

AA182346

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

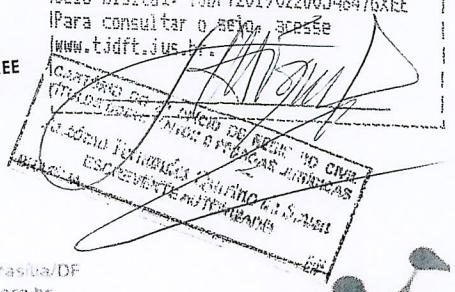


Silva de Bittencourt, CPF 509.378.041/34, PASEP 19009679767; Maria Fernanda Souza Carvalho, CPF 030.517.465/76, PASEP 12881949764; Maria Daniella Bezerra Maia de Hollanda, CPF 671.934.044/15, PASEP 19052683266; Sandra dos Santos Zembruski, CPF 485.695.260/91, PASEP 18000491007; Sinivaldo Naves do Couto Filho, CPF 976.751.481/34., PASEP 19012088111; Vinicius Zanata Alves Lobo, CPF 105.254.467/37, PASEP 19058960385; Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes, CPF 876.090.963/34, PASEP 12739721376; Valdeny Barros, CPF 482.948.023/87, PASEP 19000787613; Vanduir Abadio Barbosa, CPF 638.969.071/15, PASEP 12529426939; Luis Gustavo Barbosa Dias, CPF 035.728.026/10, PASEP 19026072735; Maurício Santos Matos, CPF 264.773.352/04, PASEP 12365600095; e Guilherme Henrich Benek Vieira, CPF 818.985.762-20, PASEP 12813331025; Como Coordenadores de Finanças foram eleitos Aldo Clemente de Araújo Filho, CPF 021.364.084/88, PASEP 19021363820; e Maria Daniella Bezerra Maia de Hollanda, CPF 671.934.044/15, PASEP 19052683266; Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos: **Titulares**: João Paulo de Freitas Souza, CPF 824.560.545/04, PASEP 12860960041; Dionatã Silva Lima, CPF 013.729.003/90, PASEP 12956377374; e Jose Arimatea Marques Area Leão Costa, CPF 287.866.373-04, PASEP 17030919104; e, para **Suplentes**: Glayco De Bem Almeida, CPF 423.901.330/53, PASEP 18070290493; Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, CPF 020.838.224-04, PASEP 19008827967; e José Polycarpo de Negreiros Leite, CPF 014.624.783/36, PASEP 13769769197. Aberto o prazo para recurso contra resultado, não foram registrados recursos, sendo homologado o resultado às 17h30min. O mandato dos eleitos se iniciará no dia 18 de maio de 2019 e findará no dia 17 de maio de 2022. Não havendo nada mais a tratar, restou concluído o processo eletivo, e a Comissão Eleitoral deu por encerrado os trabalhos Retomados os trabalhos, não havendo nada a tratar, restou concluída a ordem do dia, e os coordenadores dos trabalhos deram por encerrado o I Congresso Ordinário da Fenamp, às 18h, lavrando-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Alberto Freire Ledur.

Brasília/DF, 25 de março de 2019.

J. M. T. M.
 29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº0000109520
 Anotado a margem do registro nº0000073201
 1 livro e folha A060-246 em 11/04/2019.
 Selo Digital: TJDFT20190220054647GXEE
 Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.df.us.br



SE5 | Quadra 2 | Bloco E | Sala 206 | Sobretorj | Brasília/DF
 CEP 70070-120 | 61 3044.1623 | www.fenamp.org.br



JPM CARTÓRIO JAIR PROCÓPIO DE MOURA
 1º OFÍCIO DE NOTAS

R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fones: 84 3222 0166/2969/4997/3883

Jairo Procópio de Moura
 Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel
 do original que me foi exibido, do que dou fe.

NATAL (RN), 01/07/2019, 13:48:47.

Alexandre Magnus P. de Moura
 - Substituto

Confira a autenticidade em:
<https://selogital.tjrn.jus.br>

RN201900953070034382PXA

AA182347

Assinante: MARINA

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA



Parágrafo único. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente do CPB

MARIA NAISE DE MORAES PEDROSA
Primeiro Vice-Presidente do CPB

IVALDO BRANDÃO VIEIRA
Segundo Vice-Presidente do CPB

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018

ESPÉCIE: SERVIÇOS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passageiros nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com propostas de menor "taxa de agenciamento", reserva de hospedagem, e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários/atletas e/ou terceiros designados da CBG ou de pessoas por ela indicados, quando da realização de eventos nacionais em território Nacional.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA-CBG. CNPJ sob o nº 37.160.488/0001-56.

CONTRATADA: PROPAG TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 13.353.495/0001-84.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.720.594,53 (três milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos);

TAXA DE AGENCIAMENTO: R\$ 0,01 (um centavo);

DOTAÇÃO: Correrão à conta do Plano de Ação do CBC de 2018 (Patrocínios, Lei Piva, e recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública).

FUNDAMENTAL LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 subsidiariamente, com Decreto nº 5.400/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e PO-COM 010- V-6 de 24/07/2018;

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018.

PROJETO ADMINISTRATIVO: Nº 201809002

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2018;

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a ser contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

ASSINATURA: SR. MARIA LUCIENE CACHO RESENDE, PELA CONTRATANTE, E O SR. JOCÉLIO MELO DA SILVA, PELA CONTRATADA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2018. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência da Região Ampliada Noroeste - CISRENU. Contratada: MARCOS GARCIA MARTINS MADEIRAS - EPP. Objeto: Alienação de aproximadamente 30177,17m² de madeira dos eucaliptos cedidos pelo DEER/MG. Vigência: 21/12/2018 a 21/12/2019. Valor: Estimativa de R\$ 1.965.207,40. Processo de Licitação nº 02/2018 - Concorrência nº 01/2018. Projeto: Implantação do SAMU Regional.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018

PAC nº 040/2018, Concorrência Pública nº 07/2018. Julgamento das propostas de preço da licitação supracitada, com objeto: Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada a preços unitários para execução das obras de 06 Creches, modelo Padrão Municipal para atendimento de 384 crianças a 00 a 05 anos em regime integral, em diversos bairros em Município de Betim - MG. Após recebimento dos pareceres técnicos nº 030/2018, nº 031/2018, Lote II e 032/2018 - Lote III, emitido pela Seção de Custos da Ecoc, a Comissão julgamento da licitação deliberou, no Lote I, desclassificar a empresa Germece Construções LTDA, julgar vencedora a proposta da Construtora Mestre Empreendimentos e Consultoria LTDA, por apresentar proposta de menor valor global, no valor de R\$ 4.068.665,35. No Lote II, deliberou por desclassificar as empresas: Phoca Engenharia e Empreendimento LTDA - ME, e a empresa, Germec Construções LTDA, julgar vencedora a proposta da Construtora Mestre Empreendimentos e Consultoria Ltda, por apresentar proposta de menor valor global, no valor de R\$ 3.918.731,35. A integra da Ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Aguarda-se o prazo recursal.

Em 21 de dezembro de 2018.
ELAINE AMARAL DOS SANTOS
Presidente - CPL/ECOS

FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

AVISO DE ALTERAÇÃO CURRICULAR

A Diretora da Faculdade Arthur Sá Earp Neto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, torna pública a alteração do Currículo do Curso de Tecnologia em Radiologia, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia 14 de junho de 2018.

Curso Superior de Tecnologia em Radiologia

Redução da carga horária das disciplinas eletivas de 165h para 105h. Carga horária total do curso: 2.880.

A presente alteração será aplicada aos alunos ingressantes a partir de 2018.2.

Petrópolis, 14 de junho de 2018.
MARIA ISABEL DE SÁ EARP DE RESENDE CHAVES

AVISO DE ALTERAÇÃO CURRICULAR

A Diretora da Faculdade Arthur Sá Earp Neto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, torna pública a alteração do Currículo do Curso de graduação em Enfermagem - modalidade Licenciatura, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia 27 de setembro de 2018.

1º período: alteração do nome da disciplina Estágio Supervisionado em Ensinamento em Enfermagem para Estágio Supervisionado em Educação Básica e Ensinamento em Enfermagem, com a mesma carga horária. 8º período: alteração do nome da disciplina Estágio Supervisionado em Educação em Espaços não Formais para Estágio Supervisionado em Educação Básica em Espaços Formais e Informais de

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05902018122400165



Ensino com a mesma carga horária. Não houve alteração na carga horária total do currículo.

A presente alteração será aplicada aos alunos ingressantes a partir de 2018.2.

1º sob o nº 000109526 em 11/04/2019.

—Petrópolis, 27 de setembro de 2018.

MARIA ISABEL DE SÁ EARP DE RESENDE CHAVES

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

AVISO DE ALTERAÇÃO CURRICULAR

O Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, torna pública a alteração do Currículo do Curso de Graduação em Medicina, devidamente aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2018.

Curso de Medicina - Regime Anual - alunos ingressantes em 2016:

4º ano: Ampliação da carga horária das disciplinas Clínica Médica para 432h, e

Oftalmologia para 44h. Total do currículo: 8.224h.

Os alunos repetentes, transferidos ou em situação de reabertura de matrícula adaptar-se-ão aos currículos vigentes.

Petrópolis, 10 de dezembro de 2018.

PAULO CESAR GUIMARÃES

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, nos termos do Estatuto da FENATIBREF, ficam convocados todos os empregados da categoria profissional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas dos Estados do Maranhão, com exceção dos trabalhadores representados pelos sindicatos (CNPJ de nº 14.528.953/0001-31 e 11.400.912/0001-77) em sua respectiva base territorial de atuação, Mato Grosso do Sul, exceto os trabalhadores representados pelo sindicato (CNPJ de nº 03.487.725/0001-44 e Rondônia, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, juntando documento com foto que comprove o vínculo com a Instituição da nossa categoria (CTP ou Cartão Funcional), que se realizará dia 27/12/2018 em BELO HORIZONTE/MG, a 16h00h em 1ª convocação dia 27/12/2018 em 2ª convocação, com qualquer número de presentes. Rua Rodrigues Caldas, nº 703 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-020, para deliberar a seguinte pauta: 1º) Construção, discussão e aprovação da reivindicação a ser encaminhada ao SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, representante da Categoria Econômica (Patronal); 2º) Autorização para a Diretoria da FENATIBREF negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho e firmar Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, abrangente as Instituições e trabalhadores da categoria nos Estados do Maranhão, com exceção dos trabalhadores representados pelos sindicatos (CNPJ de nº 14.528.953/0001-31 e 11.400.912/0001-77) em sua respectiva base territorial de atuação, Mato Grosso do Sul, exceto os trabalhadores representados pelo sindicato CNPJ de nº 03.487.725/0001-44 e Rondônia; 3º) Autorização para a Diretoria da FENATIBREF negociar e firmar, se necessário, Acordos Coletivos de Trabalho em separado no período de 19 de janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, em caso de necessidade da categoria; 4º) Autorização para instauração de Dissídio Coletivo, caso sejam fracassadas as negociações; 5º) Autorização para celebração de acordo nos autos do processo de Dissídio Coletivo; 6º) Discussão e aprovação da moção com necessidade para a sustentabilidade financeira da entidade sindical (Contribuição sindical 2019 - Tarifa Negocial 2019); 7º) Autorização para a FENATIBREF discutir e negociar acordos mais favoráveis aos empregados quando os empregadores aplicarem quaisquer dispositivos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que venham a prejudicar aos empregados da categoria; 8º) Outras assuntos de interesse da categoria.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.
GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente da FENATIBREF

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

CNPJ 25.308.977/0001-00

EDITAL Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
CONVOCAÇÃO PARA II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA FENAMP

A Coordenação Executiva da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), CNPJ 25.308.977-0001-00, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 46000.006300/2016-79, com base no Art. 26, VII, do Estatuto, por intermédio do seu Coordenador Executivo Alberto Freire Ledur, CPF 003.630.710/67, CONVOCA os membros da categoria representada e seus sindicatos filiados para o II Congresso Extraordinário, que ocorrerá no dia 24 de março de 2019, a partir das 9h, no Allia Gran Hotel Brasília Suites, sito na SHN, Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70705-020 - Brasília/DF, com a Seguinte Pauta:

1. Alteração Estatuto;
2. Aprovação do Regimento Eleitoral;
3. Definição da Comissão Eleitoral;
4. Recursos às decisões da Coordenação Executiva;
5. Outros assuntos.

ALBERTO FREIRE LEDUR
Coordenador Executivo
CPF 003.630.710/67

CNPJ 25.308.977/0001-00

EDITAL Nº 3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
CONVOCAÇÃO PARA I CONGRESSO ORDINÁRIO DA FENAMP

A Coordenação Executiva da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), CNPJ 25.308.977-0001-00, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 46000.006300/2016-79, com base no Art. 26, VII, do Estatuto, por intermédio de seu Coordenador Executivo Alberto Freire Ledur, CPF 003.630.710/67, CONVOCA os membros da categoria representada e seus sindicatos filiados para o I Congresso Ordinário, que ocorrerá nos dias 25 de março de 2019, a partir das 9h, no Allia Gran Hotel Brasília Suites, sito na SHN, Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70705-020 - Brasília/DF, com a Seguinte Pauta:

1. Análise de Conjuntura e Balanço Organizativo;
2. Definição da Pauta de Lutas 2019 e Aprovação do Plano de Ação 2019;
3. Prestação de Contas 2018 e Previsão Orçamentária 2019;
4. Eleição do sistema direutivo da FENAMP;
5. Outros assuntos.

ALBERTO FREIRE LEDUR
Coordenador Executivo
CPF 003.630.710/67

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS – FENAMP

Atualizado pelo Congresso Extraordinário da FENAMP, realizado em 24 de março de 2019.

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Seção I Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Fica constituída, nos termos deste Estatuto, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS – FENAMP**, entidade que representa a categoria de servidores ativos e inativos dos Ministérios Públicos dos Estados, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, em âmbito nacional e duração indeterminada, tendo como sede a cidade de Brasília, Distrito Federal e foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sede de Sindicatos filiados à Federação, com base e atuação em todo o território nacional.

§1º - A FENAMP não possui caráter político-partidário nem religioso, é independente e autônoma em relação ao Estado e seus Poderes em todas as esferas e em todas as unidades federativas, exercendo de maneira transparente e democrática suas atividades.

§2º - Constituem finalidades basilares da FENAMP: buscar a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições democráticas.

Seção II Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 2º - São objetivos institucionais da FENAMP: **(NR – em 24/03/2019)**

- I - Reunir os trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais visando à defesa de seus interesses financeiros, econômicos, políticos, sociais, jurídicos (administrativos e judiciais) e culturais.
- II - Apoiar e fortalecer os sindicatos filiados, respeitando sua autonomia e organização, bem como incentivar a criação de novos sindicatos e a sindicalização dos trabalhadores.
- III - Construir ações aglutinadoras para solucionar problemas comuns existentes nos Ministérios Públicos Estaduais.
- IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas incentivando o desenvolvimento cultural, intelectual e profissional, dos trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais.



Robson Rodrigues-Barbosa
OAB/DF 39.669

- V - Elaborar e implementar programas de formação política-sindical em âmbito nacional para os seus representados.
- VI - Defesa contínua de um Ministério Público democrático, probo, atuante, independente, autônomo e indivisível.
- VII - Defesa do direito de voto de trabalhadores e trabalhadoras do Ministério Público para escolher os dirigentes da Instituição e participarem das instâncias administrativas.
- VIII - Defesa de uma carreira unificada dos ramos do Ministério Público, com um padrão remuneratório adequado, respeitando e regulamentando as atribuições específicas dos cargos.
- IX - Defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, conforme preconiza o Artigo 5º, inciso V, alínea "b" da Lei nº 7347/85.
- X - Promover a solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade em nível nacional e internacional apoiando as lutas contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem.
- XI - Debater com a sociedade de maneira transparente os problemas existentes em nossas instituições.
- XII - Apoiar de maneira ampla as iniciativas e as lutas dos trabalhadores e movimentos populares que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro.

Art. 3º - A FENAMP tem por prerrogativas:

- I - Representar as entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e o Ministério Público de todos os entes federativos, bem como zelar pelos interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus representados, promovendo a defesa judicial de toda a categoria, inclusive dos dirigentes sindicais.
- II - Celebrar convenções coletivas e auxiliar na elaboração de acordos coletivos, bem como instaurar dissídios coletivos e acordos judiciais conforme decisão da categoria.
- III - Ajuizar Ação Civil Pública.
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos dos Ministérios Públicos Estaduais na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos.
- V - Promover Congresso da FENAMP, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária.
- VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima.
- VII - Representar a categoria perante outras instituições em conferências, seminários e encontros de qualquer âmbito, inclusive internacional, de interesse dos trabalhadores;
- VIII - Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria ou com os trabalhadores em geral;
- IX - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669



X - Promover o debate e a implementação de medidas necessárias à fixação da competência da Justiça Trabalhista para as causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários nos moldes do artigo 114, inciso I da Constituição Federal.

XI - Defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social, a paz entre os povos e os direitos fundamentais do homem;

XII - Zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

XIII - Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção, de segurança e de saúde do trabalhador;

XIV - Contratar funcionários ou serviços para a execução de atividades administrativas ou de apoio da FENAMP;

XV - Estabelecer contribuições a seus representados de acordo com as decisões tomadas pelo Congresso da FENAMP convocado para esse fim;

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, a FENAMP poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa, formação sindical, jurídico e outros que se fizerem necessários, com contratação inclusive de pessoal especializado ou a ser treinado para a função, sendo vedada a contratação de servidores ativos da categoria, bem como parentes de dirigentes até terceiro grau.

CAPÍTULO II DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I Das Entidades Filiadas

Art. 4º - A todos os Sindicatos representativos de trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais assiste o direito de serem filiados à FENAMP.

Art. 5º - A FENAMP é constituída pelos Sindicatos filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos.

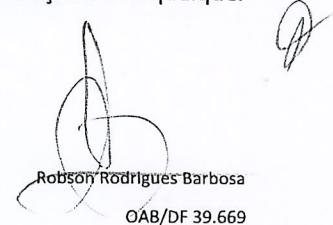
Parágrafo Único - As Entidades filiadas e seus filiados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da FENAMP.

Seção II Dos Direitos das Filiadas

Art. 6º - São direitos das Entidades filiadas à FENAMP:

I - Participar de todas as atividades da FENAMP, na forma deste Estatuto.

II - Apresentar ao Congresso da FENAMP, à Plenária Nacional ou à Coordenadoria Executiva, propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias.


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669



- III - Recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões da Coordenadoria Executiva à Plenária Nacional e das decisões da Plenária Nacional ao Congresso da FENAMP - no prazo de até 30 dias corridos, a partir do fato que deu origem ao recurso solicitando qualquer medida que entenda apropriada.
- IV - Requerer ao órgão de direção da FENAMP a convocação extraordinária da Plenária Nacional e do Congresso da FENAMP, desde que haja a manifestação favorável, por escrito, da maioria absoluta das entidades filiadas.
- V - Requerer a convocação extraordinária da Coordenadoria Executiva, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 2/5 (dois quintos) das entidades filiadas.
- VI - Votar e ser votado em qualquer eleição de representação da FENAMP, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- VII – Participar através de delegados, com direito a voz e voto, dos Congressos e das Plenárias Nacionais da FENAMP;
- VIII - Requerer cópia da prestação de contas da FENAMP a qualquer tempo;
- IX - Requerer cópia de qualquer documento que comprove a realização de despesa.

Seção III Dos Deveres das Filiadas.

Art. 7º - São deveres das Entidades filiadas à FENAMP:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II - Participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos da FENAMP, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento.
- III - Estar quites com suas obrigações financeiras com a FENAMP, recolhendo no prazo estipulado pelas instâncias da Federação as contribuições devidas.
- IV - Comunicar à Coordenadoria Executiva questões de interesse da Entidade.
- V - Encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da FENAMP.
- VI - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo Congresso da FENAMP, bem como contribuições excepcionais fixadas pelo mesmo.
- VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da FENAMP, cuidando de sua correta aplicação;
- VIII - Divulgar e implementar as campanhas e ações da FENAMP.

Seção IV Da Exclusão

Art. 8º - Serão excluídas da FENAMP as Entidades que solicitarem por escrito sua desfiliação por decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos do seu Estatuto.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAMP e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa, por até 180 dias, pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso da FENAMP.



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669



Seção V
Dos Impedimentos

| 29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000109527 em 11/04/2019.

Art. 9º - As Entidades em atraso com o pagamento de sua contribuição financeira estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAMP assim como os integrantes de sua delegação não poderão concorrer a cargos na Federação.

Parágrafo Único - Considera-se atraso o inadimplemento de três mensalidades.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Das Instâncias de Deliberação

Art. 10 - São órgãos deliberativos da FENAMP:

- I - O Congresso da FENAMP
- II - A Plenária Nacional
- III - A Coordenadoria Executiva
- IV - O Conselho Fiscal

Seção II
Do Congresso da FENAMP

Art. 11 - O Congresso da FENAMP é a instância máxima de deliberações da FENAMP, soberana em suas decisões, de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 12 - O Congresso da FENAMP se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez a cada três anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. (NR – em 24/03/2019)

II - Extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, definido pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso da FENAMP, Ordinário e o Extraordinário, deverão ser convocados com pautas definidas e divulgados mediante Editais, Circulares, Correio Eletrônico, Diário Oficial da União e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 13 - Compete ao Congresso da FENAMP:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.
- II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos da FENAMP.
- III - Aprovar alterações no presente Estatuto, bem como as respectivas deliberações.
- IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAMP.
- V - Deliberar quanto à filiação da FENAMP a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de assessoria profissional.
- VI - Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Coordenadoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido o conselho Fiscal.
- VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Coordenadoria Executiva.
- VIII= (Excluído em 24/03/2019)
- IX - Eleger os membros da Coordenadoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal.
- X- Ser o foro único de inscrições de chapas concorrentes às eleições para a Direção da FENAMP, bem como ser foro de apresentação e discussão dos programas dessas chapas;

Art. 14 - Compõem o Congresso da FENAMP:

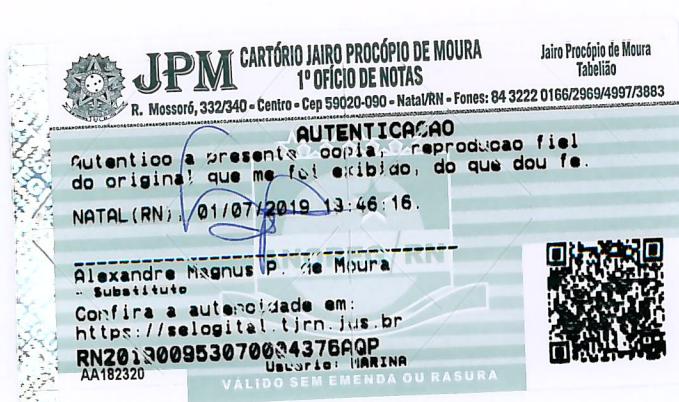
- I - Os Delegados sindicais de base
- II - Os Observadores

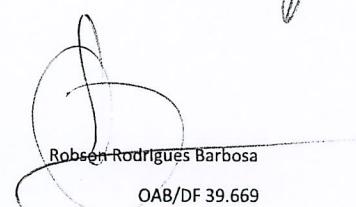
§ 1º - O número de Delegados sindicais de base para o Congresso da FENAMP serão escolhidos em Assembleias Gerais das entidades filiadas, na proporção de 1 (um) para cada contingente de 50 (cinquenta) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco), com um mínimo de 2 (dois) e máximo de 10 (dez) por entidade.

§2º - Poderão ser eleitos Observadores ao Congresso da FENAMP, apenas com direito a voz, em número máximo de 50% (cinquenta por cento) dos delegados a que tem direito a entidade filiada.

§3º - Para participar do Congresso da FENAMP como Delegado ou Observador é necessária a apresentação do Edital de Convocação, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

§4º - Os membros da Coordenadoria Executiva são observadores natos ao Congresso da FENAMP.




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109527 em 11/04/2019.

Art. 15 - As deliberações do Congresso da FENAMP serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados presentes.

§1º - (Excluído em 24/03/2019)

§2º - (Excluído em 24/03/2019)

Seção III Da Plenária Nacional

Art. 16 - A Plenária Nacional da FENAMP é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso da FENAMP, a qual implementa e regula as deliberações do Congresso da FENAMP.

Art. 17 - A Plenária Nacional da FENAMP funcionará de modo permanente e se reunirá:

- I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano.
- II - Extraordinariamente, presencial ou virtualmente, quando convocada pela Coordenadoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

§ 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada para reunião em ambiente virtual pela Coordenadoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares, Correio Eletrônico, Diário Oficial da União e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas e publicados em meio de comunicação da FENAMP. (NR em 24/03/2019)

§2º - Nos anos em que houver Congresso da FENAMP, poderá ser dispensada realização da Plenária Nacional presencial, a critério da Coordenadoria Executiva.

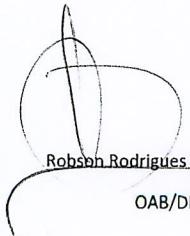
Art. 18 - Compete à Plenária Nacional:

- I - Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso da FENAMP lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições.
- II - Implementar as deliberações do Congresso da FENAMP.
- III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso da FENAMP.
- IV - Examinar, aprovar ou rejeitar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Coordenadoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal.
- V - Decidir sobre recursos interpostos às decisões da Coordenadoria Executiva, na forma do disposto no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.
- VI - Convocar extraordinariamente o Congresso da FENAMP.
- VII - Definir quanto ao percentual de contribuição das entidades filiadas à Federação.
- VIII - Eleger a comissão eleitoral e aprovar regimento das eleições na Plenária Nacional imediatamente anterior ao Congresso da FENAMP no qual se procederá as eleições. (Inclusão em 24/03/2019)



Jairo Procópio de Moura
Tabelião

3883


Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

IX - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais e dos servidores públicos em geral. **(Inclusão em 24/03/2019)**

X - Desenvolver, juntamente com as Entidades filiadas, atividades de organização e mobilização. **(Inclusão em 24/03/2019)**

XI - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores. **(Inclusão em 24/03/2019)**

XII - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas, sempre que necessário. **(Inclusão em 24/03/2019)**

Parágrafo Único - A Plenária Nacional deve incluir, obrigatoriamente, em sua pauta, a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 19 - Compõem a Plenária Nacional da FENAMP:

I - (Excluído em 24/03/2019)

II - Cinco membros da Coordenadoria Executiva;

III - Os Delegados de Base;

IV - Os Observadores;

§1º - (Excluído em 24/03/2019)

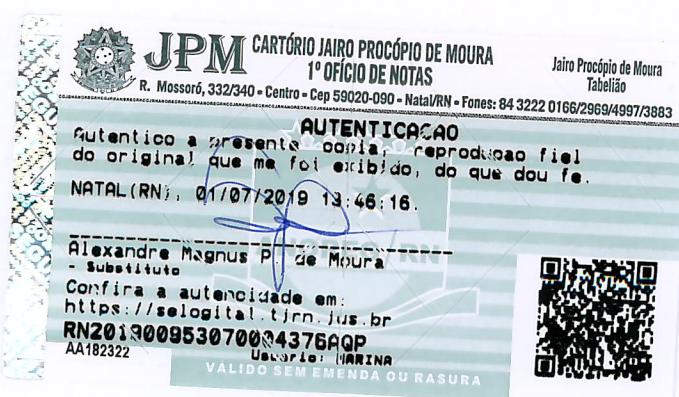
§2º - Os membros da Coordenadoria Executiva são Observadores natos.

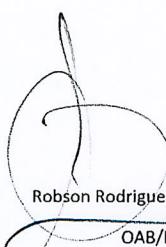
§3º - Os Delegados de base para as plenárias da FENAMP serão escolhidos, dentre os sindicalizados das entidades, sendo que 50% do número de delegados serão indicados pela direção da entidade e os remanescentes pela base da entidade em Assembleia Geral das entidades filiadas, respeitando a seguinte proporção dos filiados:

- a. até 300 sindicalizados na base – 2 (dois delegados);
- b. até 500 sindicalizados na base – 4 (quatro delegados);
- c. até 700 sindicalizados na base – 6 (seis delegados);
- d. acima de 700 sindicalizados na base – 8 (oito delegados); **(NR em 24/03/2019)**

§ 4º A realização de assembleia geral para escolha de delegados é obrigatória para a validação da indicação dos delegados pela direção da entidade. **(Inclusão em 24/03/2019)**

§ 5º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador é necessária a apresentação do Edital de Convocação, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

§6º - Caso não haja a convocação por parte da entidade filiada à FENAMP da Assembleia Geral para a escolha dos Delegados e Observadores de Base, os interessados em participar da Plenária Nacional poderão realizar a plenária, conforme regimento aprovado pelo Congresso da FENAMP.

§7º - Os mandatos dos Delegados de Base à Plenária Nacional terão duração até a realização da próxima Plenária Nacional Ordinária. (NR em 24/03/2019)

Art. 20 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados presentes dos seus integrantes.

Seção III Da Coordenadoria Executiva

Art. 21 - A Coordenadoria Executiva será composta, de forma colegiada, por coordenadores em número igual ao de entidades filiadas, representando pelo menos 70% delas. (NR em 24/03/2019)

§1º - Os Coordenadores Executivos terão direito a afastamento para mandato classista.

§2º - O Congresso da FENAMP irá eleger, entre os Coordenadores Executivos, dois Coordenadores de Finanças.

Parágrafo único= (Excluído em 24/03/2019)

Art. 21-A – Compete à Coordenadoria Executiva a direção administrativa da FENAMP como instância de deliberação máxima, estando subordinada somente às instâncias de deliberação política de representação de base, reunidas em forma de Plenária e Congresso. (Incluído em 24/03/2019)

§1º O funcionamento da Coordenadoria Executiva da FENAMP obedecerá aos seguintes princípios:

- I – colegialidade, não havendo entre seus integrantes qualquer espécie de hierarquia ou poder de vinculação de qualquer natureza;
- II – pluralismo de pensamento, respeitada a dignidade da pessoa humana;
- III – respeito à liberdade de opiniões, palavras e votos de seus integrantes;
- IV – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

§2º. As atividades da Coordenação Executiva, respeitadas as atribuições da composição plena, serão desenvolvidas em forma de órgãos fracionados, a saber:

- I- Comissão de Finanças;
- II - Comissão de Comunicação e Organização;




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109827 em 11/04/2019.

- III - Comissão de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho;
- IV - Comissão de Assuntos Parlamentares;
- V - Comissão de Formação e Política Social;
- VI - Comissão de Assuntos de Aposentadoria e Pensão; e
- VII - Comissão de Articulação Sindical e Movimentos Sociais.

§3º. As comissões, sempre que possível, serão formadas por igual número de componentes.

§4º. É vedada a participação de um mesmo Coordenador em mais de uma comissão, exceto em caráter extraoficial.

§5º. Durante o período entre as reuniões ordinárias da Coordenação Executiva, esta poderá funcionar com uma secretaria executiva, composta por um integrante de cada Comissão, que terá como atribuição deliberar sobre questões de natureza emergencial ou que, por sua característica, demandem deliberação célere.

Art. 22 - São atribuições da Coordenação Executiva: (NR em 24/03/2019)

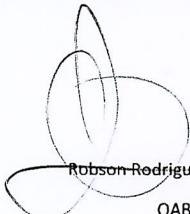
- I - Convocar o Congresso da FENAMP e Plenárias Nacionais, assim como escolher, dentre seus integrantes, a presidência dos trabalhos e dos trabalhos do Congresso, da Plenária e reuniões da Coordenadoria Executiva;
- II - Deliberar acerca da assinatura de contratos que importem em despesas anuais que superem 10% das receitas da FENAMP, assim como convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- III - Deliberar acerca de proposituras de ações judiciais ou requerimentos administrativos;
- IV - Dar fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- V - Decidir acerca da admissão e demissão de funcionários da Entidade;
- VI - Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da FENAMP, bem como executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso da FENAMP, Plenária ou Coordenadoria Executiva.
- VIII - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso da FENAMP e pela Plenária Nacional.

Art. 23 - São atribuições das Comissões Temáticas: (NR em 24/03/2019)

I - de Finanças:

- a) Movimentar, em dupla, as contas da FENAMP;
- b) Assinar, em dupla, balanços, balancetes e registros contábeis;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAMP;
- d) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Secretaria Executiva e/ou Coordenadoria Executiva, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da FENAMP;
- e) Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas Entidades filiadas;




Robson Rodrigues-Barbosa
OAB/DF 39.669

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000109527 em 11/04/2019.

- f) Administrar o patrimônio da FENAMP e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.
- g) Assinar, em dupla, os cheques e outros títulos.
- h) Submeter à Plenária Nacional, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte;
- i) Realizar despesas e assumir obrigações até o limite do art. 22, inciso II.
- j) Encaminhar, para publicação, à Comissão de Comunicação e Organização os relatórios de despesas e receitas mensais até o dia 20 (vinte) do mês posterior, e os Balanços Mensais até 50 (cinquenta) dias após o encerramento de cada mês.

II - de Comunicação e Organização:

- a) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, sendo aprovadas pela Coordenadoria Executiva até o limite do art. 22, inciso II;
- b) Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAMP.
- c) Divulgar o relatório de despesas e receitas mensais até o dia 30 (trinta) do mês posterior, e os Balanços Mensais até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês;
- d) Realizar consulta aos sindicalizados, via votação em ambiente virtual (internet), sobre temas ou ações consideradas relevantes, considerando o plano de ações aprovados em Colegiado Executivo.
- e) Organizar os arquivos da Secretaria Geral e a Política de Comunicação da FENAMP;
- f) Encarregar-se das relações intersindicais;
- g) Organizar e coordenar as reuniões da Coordenadoria Executiva, da Plenária e das instâncias deliberativas da Entidade;
- h) Coletar sistematicamente dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público, sobre a situação socioeconômica da categoria e planos de cargos e carreira;
- i) Desenvolver outras atividades de organização e comunicação que não estejam elencadas anteriormente.

III - de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho:

- a) Representar a FENAMP em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus sindicalizados ou designar outro coordenador executivo para fazê-lo, após deliberação da Coordenação Executiva em sua composição plena;
- b) Propor aos órgãos da FENAMP medidas de fiscalização e pressão para o cumprimento, pelo Estado, dos direitos trabalhistas e sindicais dos membros da categoria e do conjunto da classe;
- c) Coordenar a elaboração de uma política global para a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, com ênfase no caráter preventivo de acidentes e doenças geradas pelas condições e organização do trabalho;
- d) Subsidiar o Colegiado para negociações com os Tribunais;



Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669



- e) Responsabilizar-se e encaminhar as questões jurídicas referentes às entidades sindicais de base, relativamente às relações de trabalho;
- f) Desenvolver outras atividades de assuntos jurídicos e de relações do trabalho que não estejam elencadas anteriormente.

IV - de Assuntos Parlamentares:

- a) Elaborar e encaminhar, sempre que necessário, propostas relativas às políticas públicas e legislação ordinária e constitucional, que possibilitem novos avanços, sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- b) Coordenar o relacionamento da FENAMP com os parlamentares e os parlamentos;
- c) Acompanhar o andamento dos projetos de lei de interesse da categoria e dar publicidade às entidades de base;
- d) Desenvolver outras atividades em matérias parlamentares que não estejam elencadas anteriormente.

V - de Formação e Política Social:

- a) Realizar cursos de formação e atualização sindical
- b) Organizar, promover e apoiar atividades de caráter esportivo, social e cultural;
- c) Implementar as políticas sociais e de cidadania da entidade, definidas nas instâncias da entidade;
- d) Coordenar a participação da categoria em ações voltadas ao exercício da cidadania;
- e) Desenvolver outras atividades em matérias de formação sindical que não estejam elencadas anteriormente.

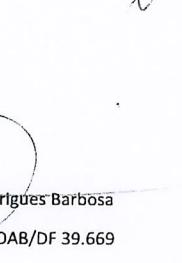
VI – de Assuntos de Aposentadoria e Pensão:

- a) Implementar a política de aposentados e pensionistas definida pelo Coordenadoria Executiva;
- b) Estabelecer política global em defesa dos interesses dos trabalhadores em questões relativas à previdência pública, privada e complementar;
- c) Incentivar, apoiar e acompanhar a organização dos servidores aposentados, integrando-os nas atividades da entidade;
- d) Coordenar as atividades em defesa dos participantes dos fundos de pensão e entidades de previdência privada e complementar;
- e) Desenvolver outras atividades em assuntos de aposentadorias e pensões que não estejam elencadas anteriormente. (NR em 24/03/2019)

VII – Articulação Sindical e Movimentos Sociais:

- a) Articular ações políticas e institucionais entre a FENAMP e outras entidades de classe;
- b) Articular ações políticas e institucionais entre a FENAMP e movimentos sociais. (Incluído em 24/03/2019)




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 24 - São atribuições dos Coordenadores Executivos cumprir com as atribuições afetas a cada comissão, de acordo com as finalidades da FENAMP, seus objetivos e competência institucionais, nas áreas de Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Jurídica, Assessoria Parlamentar, Relações Intersindicais, Relações Internacionais, Relações Parlamentares, Esporte e Cultura, Direitos Humanos, Saúde do Trabalhador, Racismo, Mulheres, Minorias e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAMP. (NR em 24/03/2019)

Art. 25 - A Coordenadoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano de forma presencial e sempre que necessário por meio virtual; (NR em 24/03/2019)

II - Extraordinariamente, quando convocada por um terço dos Coordenadores Executivos ou por requerimento escrito da maioria absoluta das Entidades filiadas.

Parágrafo Único - A data e o local da reunião ordinária da Coordenadoria Executiva serão fixados pela Coordenação Executiva ou, na omissão desta, por pelo menos um terço dos membros da Coordenadoria Executiva.

Art. 26 - (Excluído em 24/03/2019)

Art. 27 - As deliberações da Coordenadoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de seus membros.

§1º. As reuniões virtuais e votações eletrônicas estão submetidas às regras do *caput*. (Incluído em 24/03/2019)

§2º. Os coordenadores executivos no gozo de férias e outros afastamentos funcionais poderão exercer suas funções sindicais se assim o desejarem. (Incluído em 24/03/2019)

Art. 28 - Ocorrerá a vacância dos cargos da Coordenadoria Executiva em caso de falecimento, demissão, exoneração, renúncia ou abandono.

§1º - O membro da Coordenadoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo.

§2º - A vacância de que trata este artigo será preenchida obrigatoriamente na reunião seguinte da Plenária Nacional através de eleição entre os delegados ou observadores presentes na mesma.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

Art. 29 O Conselho Fiscal é órgão independente, integrante da estrutura organizacional da FENAMP, competente para fiscalizar, avaliar e averiguar as contas, compras, contratações e a gestão econômico-financeira da entidade. **(NR em 24/03/2019)**

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Coordenação Executiva para um mandato de 03 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto. **(Incluído em 24/03/2019)**

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado na Plenária Nacional regulamentará os casos omissos. **(Incluído em 24/03/2019)**

Art. 30 Ao Conselho Fiscal compete: **(NR em 24/03/2019)**

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FENAMP; **(NR em 24/03/2019)**

II - Cumprir as deliberações do Congresso da FENAMP e da Plenária Nacional; **(NR em 24/03/2019)**

III - Elaborar o seu Regimento Interno e submeter à Plenária Nacional; **(NR em 24/03/2019)**

IV - Analisar, semestralmente, as contas apresentadas pela Coordenação Executiva, com a emissão de parecer dirigido à Plenária Nacional e/ou Congresso da FENAMP, recomendando, propondo e solicitando providências, quando for o caso, que visem a melhor organização e aproveitamento dos recursos financeiros da FENAMP, em proveito das suas atividades finalísticas; **(Incluído em 24/03/2019)**

V - Examinar os balancetes mensais elaborados pela Coordenação Executiva da FENAMP e fiscalizar a aplicação das verbas da FENAMP, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros; **(Incluído em 24/03/2019)**

VI - Examinar livros e documentos, bem como quaisquer operações ou atos de gestão financeira da FENAMP; **(Incluído em 24/03/2019)**

VII - Solicitar sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável, bem como requerer à Plenária Nacional, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; **(Incluído em 24/03/2019)**

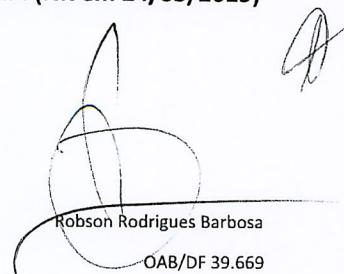
VIII - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização, bem como sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Federação; **(Incluído em 24/03/2019)**

§ 1º - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização contábil e financeira da Federação, bem como a apreciação do relatório de atividades executadas no período. **(Incluído em 24/03/2019)**

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a criação de contas contábeis para apropriação correta das despesas efetuadas. **(Incluído em 24/03/2019)**

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá até o final dos meses de setembro e março, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, visando a análise da documentação comprobatória da prestação de contas anual da FENAMP. **(NR em 24/03/2019)**




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser propostas por qualquer de seus membros titulares e acolhidas pela maioria, mediante meio eletrônico, assegurada a participação dos suplementares. (NR em 24/03/2019)

§ 2º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros, e as suas decisões serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis. (NR em 24/03/2019)

§ 3º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração. (Incluído em 24/03/2019)

§ 4º - O Conselho Fiscal funcionará em sistema de coordenação e cooperação mútua dos seus integrantes, vedado a existência de hierarquia entre seus membros. (Incluído em 24/03/2019)

§ 5º - Quando da realização do exame ordinário das contas da Federação pelo Conselho Fiscal, será disponibilizada, pela Coordenação de Finanças, a prestação de contas original. (Incluído em 24/03/2019)

Art. 31-A - A decisão do Conselho Fiscal, relativa a prestação de contas anual, pode ser preliminar ou definitiva. (Incluído em 24/03/2019)

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Conselho Fiscal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar a emissão do relatório e/ou parecer, para solicitar informações pertinentes aos coordenadores de finanças. (Incluído em 24/03/2019)

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Conselho Fiscal emite parecer sobre a prestação de contas anual, podendo ser pela aprovação, aprovação com ressalvas ou pela reprovação. (Incluído em 24/03/2019)

Art. 31-B - A prestação de contas anual terá parecer pela aprovação, quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (Incluído em 24/03/2019)

§ 1º - A prestação de contas anual terá parecer pela aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao patrimônio da FENAMP. (Incluído em 24/03/2019)

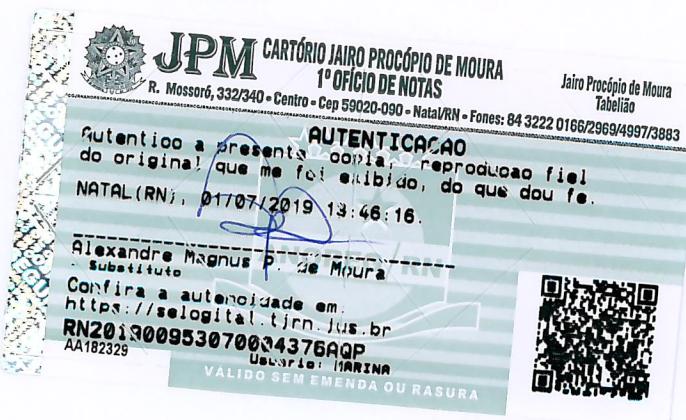
§ 2º - A prestação de contas anual terá parecer pela reprovação, quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: (Incluído em 24/03/2019)

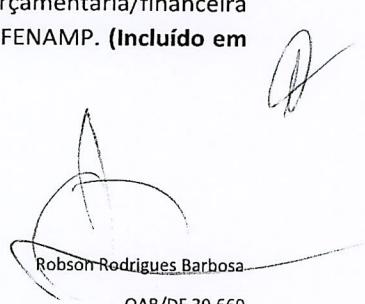
I - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores da FENAMP; (Incluído em 24/03/2019)

II - Dano ao patrimônio da FENAMP, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; (Incluído em 24/03/2019)

III - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial. (Incluído em 24/03/2019)

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a previsão orçamentária anual, propondo adequações, retificações ou supressões adequadas a regular execução orçamentária/financeira do exercício, sempre submetido à apreciação da Plenária Nacional da FENAMP. (Incluído em 24/03/2019)




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

§4º - Os resultados das verificações semestrais, bem como os pareceres, serão submetidos à Plenária Nacional realizada anualmente, para apreciação e votação, e ainda deverá ser disponibilizado às entidades filiadas. **(Incluído em 24/03/2019)**

Seção V Da Perda do Mandato e das Penalidades

Art. 32 - Os dirigentes da FENAMP estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Coordenadoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso da FENAMP.

§1º Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão, por até 180 (cento e oitenta) dias, serão aplicadas pela Coordenadoria Executiva por voto concorde de % dos seus Coordenadores, cabendo recurso à Plenária Nacional. **(NR em 24/03/2019)**

§ 2º - A penalidade de destituição, assegurado o amplo direito de defesa, será aplicada pela Plenária Nacional por voto concorde de % dos delegados presentes, ficando inelegível para qualquer cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, cabendo recurso ao Congresso da FENAMP. **(NR em 24/03/2019)**

Art. 33 - Qualquer membro da Coordenadoria Executiva poderá ser destituído pela Plenária Nacional por voto concorde de % dos delegados presentes, cabendo recurso ao Congresso da FENAMP. **(NR em 24/03/2019)**

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 34 - O patrimônio da FENAMP é constituído por:

- I - Bens imóveis que a Federação possuir.
- II - Móveis e utensílios.

III - Doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

Parágrafo Único - A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAMP, obedecerão a deliberação aprovada pela Plenária Nacional.

Art. 35 - A receita da FENAMP classifica-se em ordinária e extraordinária.

- I - O produto das mensalidades das Entidades filiadas.
- II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.
- III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

IV – os recursos oriundos do recolhimento de Contribuição Sindical Obrigatoria.

§ 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I será fixada por ato do Congresso, em percentual incidente sobre a arrecadação das mensalidades dos sindicalizados às Entidades filiadas, tendo como contribuição mínima fixada no congresso e contribuição máxima de seis vezes o piso estabelecido. (NR em 24/03/2019)

§2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pela Plenária Nacional.

§3º - A Coordenadoria Executiva, se possível, constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação. (NR em 24/03/2019)

Art. 36 - Constituem receita extraordinária:

- I - As doações e subvenções de qualquer natureza.
- II - As rendas eventuais.
- III - As contribuições extraordinárias das Entidades filiadas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E SUCESSÓRIO

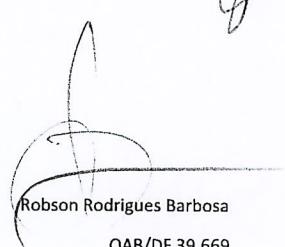
Seção I Das Eleições

Art. 37 - As eleições para a Coordenadoria Executiva da FENAMP serão realizadas a cada três anos, durante o Congresso da FENAMP, mediante escrutínio direto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única. (NR em 24/03/2019)

Art. 38 - Os critérios para a eleição da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pela Plenária Nacional da FENAMP imediatamente anterior ao congresso, não sendo permitido o voto cumulativo. (NR em 24/03/2019)

- I - Poderão votar e ser votados para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso ou Plenária Nacional da FENAMP.
- II - Poderão ser votados para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados e Observadores presentes ao Congresso da FENAMP, além de dirigentes sindicais componentes do sistema direutivo das entidades filiadas, desde que manifestado interesse por escrito do dirigente. (NR em 24/03/2019)




Robson Rodrigues Barbosa
OAB/DF 39.669

III – Para ter direito à participação na formação da Coordenação Executiva, pelo critério da proporcionalidade, a chapa deverá atingir ao menos 20% (vinte por centos) dos votos válidos. (Incluído em 24/03/2019)

IV – Havendo filiação de entidade após o congresso eleitoral poderá haver eleição extraordinária na plenária nacional imediatamente subsequente para cumprimento do restante do mandato. (Incluído em 24/03/2019)

Parágrafo único – A eleição para o Conselho Fiscal será feita por meio de candidatura individual de qualquer delegado ou observador presente no Congresso, sendo classificados em titulares e suplentes, estes últimos em ordem - primeiro, segundo e terceiro suplente. (NR em 24/03/2019)

Seção II Da Posse

Art. 39 - A posse dos eleitos para a Coordenadoria Executiva e para o Conselho Fiscal produzirá efeitos no primeiro dia após o final do mandato em curso. (NR em 24/03/2019)

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Gerais

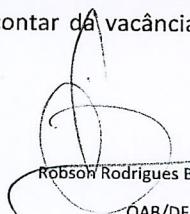
Art. 40 - Os membros da Coordenadoria Executiva que representam a FENAMP em transações que envolvam responsabilidades primárias não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 41 - Os membros da Coordenadoria Executiva não serão remunerados pelas atividades que desempenham na FENAMP, mas quando em atividades de representação da FENAMP, terão as suas despesas resarcidas pela Federação, por critérios definidos previamente pela Coordenadoria Executiva.

Parágrafo Único – Nos casos em que a licença para o mandato se der sem remuneração ou com prejuízo, fica a Federação autorizada a proceder ao pagamento mensal do mesmo valor verificado no mês do afastamento, excluídas eventuais verbas excepcionais, como se em exercício estivesse.

Art. 42 - Em caso de vacância da maioria simples (50% + 1) da Coordenadoria Executiva, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, um




Robson Rodrigues Barbosa
ÓAB/DF 39.669

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000109527 em 11/04/2019.
|

Congresso da FENAMP Extraordinário para a eleição e preenchimento dos cargos vagos, com a finalidade de completar o mandato.

Art. 43 - Compete ao Congresso da FENAMP deliberar sobre a dissolução da FENAMP ou sobre sua incorporação ou fusão a outras Entidades.

§ 1º - A FENAMP só poderá ser dissolvida em Congresso da FENAMP especialmente convocado para esse fim.

§ 2º - No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens da FENAMP serão revertidos a outras entidades de caráter sindical, de acordo com a deliberação do Congresso da FENAMP.

Art. 44 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva, submetidos ao referendo das instâncias superiores.

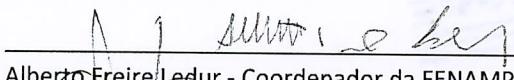
Seção II Das Disposições Transitórias

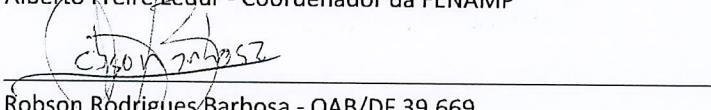
Art. 45 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação no Congresso Extraordinário de 24 de março de 2019, exceto para o artigo 14, parágrafo 1º - que passará a vigorar após o congresso Ordinário de 25 de março de 2019. (NR em 24/03/2019)

Art. 46 (Excluído em 24/03/2019).

Art. 47 (Excluído em 24/03/2019).

Art. 47-b (Excluído em 24/03/2019).


Alberto Freire Ledur - Coordenador da FENAMP

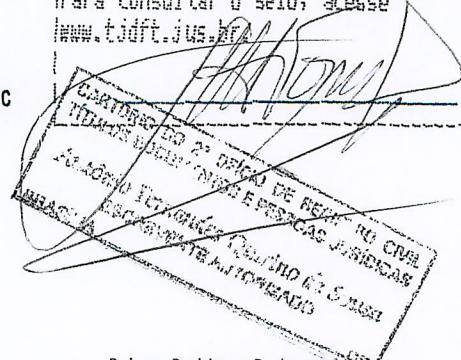

Robson Rodrigues Barbosa - OAB/DF 39.669



TJDFT2019
0220054648XVYC

| 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
| CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
| Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
| Oficial: Jesse Pereira Alves
|

| Apresentado e registrado sob nº 000109527
| Anotado a marsem do registro nº 000007520
| Livro e folha A060-246 em 11/04/2019.
| Selo Digital: TJDFT20190220054648XVYC
| Para consultar o selo, acesse
| www.tjdf.jus.br



Robson Rodrigues Barbosa

OAB/DF 39.669





ANSEMP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Público



FÓRUM

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Oficial (a) do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou armazenada cópia microfilmada
sob o nº 000109998 em 17/05/2019.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES, brasileiro, casado, servidor público, CPF 016.836.815-33, portador da cédula de identidade com registro geral nº. 3471250/2000 – SSP/CE, residente na Rua Padre Frederico, nº. 375, São José, Crato-CE, venho requerer registro das Atas de Assembleias Gerais de Eleição, Posse e retificadora da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 30 de abril de 2019

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ANSEMP
CNPJ Nº. 07.953.307/0001-56

Sede Institucional: SBS, Quadra 2, Bloco E, Sala 206 - Sobreloja – Brasília - DF

Phone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066,

Site: <http://www.ansemp.org.br/> E-mail: presidencia@ansemp.org.br

Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Públco

Contribuído para o fortalecimento e impulsionar da ministério público

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e nove), às 14 (quatorze horas), no Allia Gran Hotel Brasília Suítes, sito na SHN, Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70705-020-Brasília/DF, na forma do instrumento de convocação, foi instalada Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP para fins de eleição. Os trabalhos se deram sob a condução da Comissão Eleitoral presidida por **Fernando Ribamar Viana Neto** (MP/PE) e composta por **Maria Daniella Bezerra Maia de Holanda** (MP/RN) e **Aloysio Carneiro Júnior** (MP/PB). Iniciando os trabalhos o Presidente da Comissão Eleitoral informou que o edital de convocação foi publicado no site da ANSEMP em 19/02/2019, além de ter sido afixado na sede da Entidade, sendo que o regulamento das eleições foi publicado no site da Entidade e afixado em sua sede institucional. Informou que fora apresentada somente uma chapa para concorrer aos poderes sociais da ANSEMP, chapa essa denominada “**Luta e Resistência**” e composta da forma que segue: **Presidente**: Aldo Clemente de Araújo Filho (MPRN), **Vice-Presidente**: Flávio Sueth Nunes (MP/RJ), **Diretor Administrativo**: Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes (MP/MA), **Diretor Financeiro**: José Polycarpo de Negreiros Leite (MPCE), **Diretor de Comunicação Social**: Jodar Pedroso Prates (MP/RS), **Diretor Jurídico**: Francisco Antônio Távora Colares (MP/CE), **Diretor de Mobilização e Relações do Trabalho**: Ronaldo Fonseca Sampaio (MP/PE), **Diretor de Relações Institucionais**: Márcio Gleyson Silva de Bittencourt (MP/GO), **Presidente Regional do Nordeste**: Daniel Lins Batista Guerra (MP/PB), **Presidente Regional do Norte**: Almir Santos Santana (MP/RO), **Presidente Regional do Sul**: Gilmar Rodrigues (MP/SC), **Presidente Regional do Sudeste**: Vinicius Zanata (MP/RJ), **Presidente Regional do Centro Oeste**: Ruiter Silvio Santos (MP/GO), **Suplente da Diretoria**: Guilherme Henrich Benek Vicira (MP/AM) **Suplente da Diretoria**: Jose Arimatea Marques Arêa Leão Costa (MP/PI), **Presidente do Conselho Fiscal**: Saldanha Dias Valadares Neto (MP/TO), **Conselheiro Fiscal**: Maria Fernanda Souza Carvalho (MP/SE), **Conselheiro Fiscal**: Hilda Santa Rosa Freitas (MP/BA), **Suplente do Conselho Fiscal**: João Bôsco Rabello Lins (MP/PE), **Suplente do Conselho Fiscal**: Dionatã Silva Lima (MP/MA), **Suplente do Conselho Fiscal**: Eliane Donato dos Santos (MP/RR). Cumpridas as condições de elegibilidade dos integrantes e não sendo verificada causa de inelegibilidade, fora homologada pela Comissão Eleitoral a inscrição da chapa “**Luta e Resistência**”. A comissão Eleitoral facultou aos presentes a apresentação de chapas, o que não ocorreu. Ato contínuo o Presidente da CE facultou a apresentação de recursos contra a homologação da inscrição a ser

MINISTERIO PÚBLICO - ANSEMP
/0001-56

ANSEMP

ANSEMP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Públco

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP**

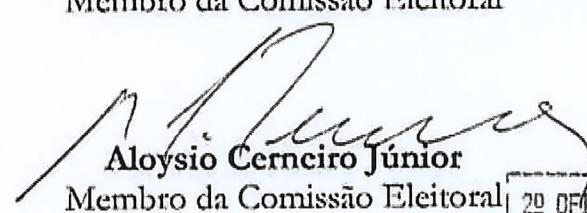
formulada em questão de ordem, sob pena de preclusão. Não houverem recursos contra a inscrição da chapa. Em havendo somente uma chapa inscrita no processo eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral informou que a eleição se dará por aclamação, nos termos do Regulamento Eleitoral. Posta em votação eleição da chapa "Luta e Resistência" essa veio a receber a integralidade dos votos dos presentes, não tendo sido registrado voto contra e ou abstenção. A CE proclamou eleita a chapa "ANSEMP compromisso com a luta" para mandato a iniciar em 29/04/2017 e findar em 28/04/2022. Ficou convocada Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada em 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e nove), às 14 (quatorze horas), SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, 9º andar, salas 901, Brasília DF - CEP 70398-900, para posse da Diretoria. Eu _____
Maria Daniella Bezerra Maia de Holanda que secretariciei os trabalhos lavrei e subscrovo a presente ata juntamente com a Comissão Eleitoral e os demais presentes.



Fernando Ribamar Viana
Presidente da Comissão Eleitoral



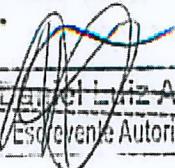
Maria Daniella Bezerra Maia de Holanda
Membro da Comissão Eleitoral



Aloysio Cerneiro Júnior
Membro da Comissão Eleitoral

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000109998
Anotado a margem do registro nº000007838
livro e folha A061-115 em 17/05/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220064601LJA0
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tjdf.jus.br.



Jesse Pereira Alves
Especificamente Autorizado



TJDFT2019
0220064601LJA0



ANSEMP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Público

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada e não microfilmada
sob o nº 00010952 em 12/05/2019.
SEU MINISTÉRIO PÚBLICO
EM QUESTÃO DE JUSTIÇA

FÓRUM

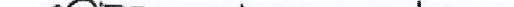
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e nove), às 14 (quatorze horas), SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, 9º andar, salas 901, Brasília DF - CEP 70398-900- CEP 70398-900, na forma da convocação realizada em Assembleia Geral, foi instalada Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP para fins de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ANSEMP. Os trabalhos se deram sob a condução da Comissão Eleitoral presidida por **Fernando Ribamar Viana Neto (MP/PE)** e composta por **Maria Daniella Bezerra Maia de Holanda (MP/RN)** e **Aloysio Carneiro Júnior (MP/PB)**. Foi registrada a presença dos integrantes da chapa “Luta e Resistência” composta da forma que segue: **Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho (MPRN)**, **Vice-Presidente: Flávio Suetn Nunes (MP/RJ)**, **Diretor Administrativo: Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes (MP/MA)**, **Diretor Financeiro: José Polycarpo de Negreiros Leite (MPCE)**, **Diretor de Comunicação Social: Jodar Pedroso Prates (MP/RS)**, **Diretor Jurídico: Francisco Antônio Távora Colares (MP/CE)**, **Diretor de Mobilização e Relações do Trabalho: Ronaldo Fonseca Sampaio (MP/PE)**, **Diretor de Relações Institucionais: Márcio Gleyson Silva de Bittencourt (MP/GO)**, **Presidente Regional do Nordeste: Daniel Lins Batista Guerra (MP/PB)**, **Presidente Regional do Norte: Almir Santos Santana (MP/RO)**, **Presidente Regional do Sul: Gilmar Rodrigues (MP/SC)**, **Presidente Regional do Sudeste: Vinicius Zanata (MP/RJ)**, **Presidente Regional do Centro Oeste: Ruiter Silvio Santos (MP/GO)**, **Suplente da Diretoria: Guilherme Henrich Benck Vieira (MP/AM)** **Suplente da Diretoria: José Arimatea Marques Arêa Leão Costa (MP/PI)**, **Presidente do Conselho Fiscal: Saldanha Dias Valadares Neto (MP/TO)**, **Conselheiro Fiscal: Maria Fernanda Souza Carvalho (MP/SE)**, **Conselheiro Fiscal: Hilda Santa Rosa Freitas (MP/BA)**, **Suplente do Conselho Fiscal: João Bôsco Rabello Lins (MP/PE)**, **Suplente do Conselho Fiscal: Dionatã Silva Lima (MP/MA)**, **Suplente do Conselho Fiscal: Elione Donato dos Santos (MP/RR)**. Após firmarem o compromisso de bem exercerem os poderes sociais da Entidade, foram empossados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP para mandato a iniciar em 29/04/2017 e findar em 28/04/2022. Eu Maria Daniella Bezerra Maia de Holanda que secretariei os trabalhos lavrei e subscrovo a presente ata juntamente com a Comissão Eleitoral e os demais presentes.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP
CNPJ N°. 07.953.307/0001-56

Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Públ...co

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

Fernando Ribamar Viana
Presidente da Comissão Eleitoral


Daniella Bezerra Maia de Nolanda
Membro da Comissão Eleitoral

Aloysio Cerneiro Júnior
Membro da Comissão Eleitoral

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
CPF nº 021.364.084-88
Carteira de Identidade: RG nº 1641335-SSP/RN
Profissão: Servidor Público
Estado Civil: casado
Endereço: Rua Presidente Quaresma, nº. 972 – Apto. 601. Lagoa Seca
Natal – Rio Grande do Norte

Vice-Presidente: Flávio Sueth Nunes
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
CPF nº 099.230.117-39
Carteira de Identidade: RG nº 1275 MPRJ
Profissão: Servidor Pùblico

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

Diretor Jurídico: Francisco Antônio Távora Colares
Ministério Público do Estado do Ceará
CPF nº 016.836.815-33
Carteira de Identidade: RG nº 34712502000-SSP/CE
Profissão: Servidor Público
Estado Civil: casado
Endereço: Rua Padre Frederico, nº. 375 – São José
Crato – Ceará

Ronaldo Fonseca Sampaio
Diretor de Mobilização e Relações do Trabalho: Ronaldo Fonseca Sampaio
Ministério Público do Estado do Pernambuco
CPF nº. 667.146.724 -20
Carteira de Identidade nº 4974379 SSP/PE
Profissão: Servidor Público do MPE/PE
Estado Civil: casado
Endereço: Rua Joaquim Antônio de Medeiros número 348, Bairro Casa Caiada
Olinda - Pernambuco

Director de Relações Institucionais: Márcio Glebson Silva de Bittencourt
Ministério Pùblico do Estado de Goiás
CPF nº. 509.378.041-34
Carteira de Identidade nº. 2097.630 SSP GO
Profissão: Servidor Pùblico do MPE/GO
Estado Civil: casado
Endereço: Nona Avenida, nº. 400, Sala 01/02, Leste Universitário, CEP 74.603-010
Goiânia – Goiás

Presidente Regional do Nordeste: Daniel Lins Batista Guerra
Ministério Pùblico do Estado da Paraíba

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada e está microfilmada
sob o nº 705/2019.

FÓRUM

Presidente Regional do Norte: Almir Santos Santana
 Ministério Público do Estado de Rondônia
 CPF nº. 302.497.195-15
 Carteira de Identidade nº 4 024 656 SSP/BA.
 Profissão: Servidor Público do MPE/RO
 Estado Civil: solteiro
 Endereço: Rua Petrópolis, 3451, bairro Eletronorte.
 Porto Velho-RO.

Suplente da Diretoria: José Arimatea Marques Arêa Leão Costa
 Ministério Público do Estado do Piauí
 CPF nº. 287.866.373-04
 Carteira de Identidade nº 813.887 SSP/PI
 Profissão: Servidor Público do MPE/PI
 Estado Civil: casado
 Endereço: Rua 24 de Janeiro, nº. 1390, Centro.
 Teresina - Piauí

Suplente da Diretoria: Guilherme Henrich Benck Vieira
 Ministério Público do Estado do Amazonas
 CPF nº. 818.985.762-20
 Carteira de Identidade nº 1686671-1 SSP/AM
 Profissão: Servidor Público do MPE/AM
 Estado Civil: convivente/união estável
 Endereço: Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, CEP 69037-473,
 Manaus - AM

Continuando para o fortalecimento e independência do Ministério Públco

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP**

CONSELHO FISCAL TITULAR

Presidente: Saldanha Dias Valadares Neto
Ministério Público do Estado de Tocantins
CPF nº. 790.877.011-87
Carteira de Identidade nº 1771166 SSP/GO
Profissão: Servidor Público do MPE/TO
Estado Civil: casado
Endereço: Quadra 207 Sul, QI 5, Alameda 9, Lt. 30, CEP. 77.015-318,
Palmas - Tocantins

Maria Fernanda Souza Carvalho
Conselheiro: Maria Fernanda Souza Carvalho
Ministério Pùblico do Estado de Sergipe
CPF nº. 030.517.465-76
Carteira de Identidade nº 2.020.635-6 SSP/SE
Profissão: Servidor Pùblico do MPE/SE
Estado Civil: solteira
Endereço: Rua Rafael Pereira Rodrigue, 1640, Condomínio Mares do Sul, Ap. 404,
Grageru,
Aracaju – Sergipe

Hilda Santa Rosa Freitas
Conselheiro: Hilda Santa Rosa Freitas
Ministério Público do Estado da Bahia
CPF nº. 551.757.165-49
Carteira de Identidade nº 4.477.17200
Profissão: Servidor Público do MPE/
Estado Civil: solteira
Endereço: Rua Benardino de Oliveira Bastos, 21, Ponto Central, Ap. 202,
Feira de Santana – Bahia



ANSEMP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Público

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

CONSELHO FISCAL SUPLENTE



FÓRUM

Suplente: Dionatã Silva Lima
Ministério Público do Estado/MA
CPF nº. 013.729.003-90
Carteira de Identidade nº 25710152003-7
Profissão: Servidor Público do MPE/MA
Estado Civil: casado
Endereço: Rua 28 de novembro, 346, Santo Antônio, CEP 65.300-553,
Santa Inês – Maranhão



TJDFT2019
0220064603XFJD

| 29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
| CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
| Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
| Oficial: Jesse Pereira Alves

| Apresentado e registrado sob nº000109999
| Anotado a maneira do registro nº000007838
| livro e folha A061-115 em 17/08/2019.
| Selo Digital: TJDFT20190220064603XFJD
| Para consultar o selo, acesse
| www.tjdf.tj.leg.br.

Det. Luiz Alves
Escrevente Autorizado

Suplente: João Bôsco Rabelo Lins
Ministério Público do Estado de Pernambuco
CPF nº. 018.920.204-16
Carteira de Identidade nº 4881494 SDS/PE
Profissão: Servidor Público do MPE/PE
Estado Civil: união estável
Endereço: Rua Hoel Sette, 165, Ap. 303, Jaqueira,
Recife – Pernambuco

Suplente: Eliane Donato dos Santos
Ministério Público do Estado de Roraima
CPF nº. 241.743.782-15
Carteira de Identidade nº 845414 SSP-RN
Profissão: Servidor Público do MPE/RR
Estado Civil: solteiro
Endereço: Rua Peixes, nº. 1036, Cidade Satélite, CEP 69.300-000, Boa Vista - RR



ANSEMP

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



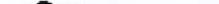
Contribuindo para o fortalecimento e independência do Ministério Públco

**ATA DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE ELEIÇÃO E DE ATA DE POSSE
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e nove), às 14 (quatorze horas), na sede da ANSEMP, situada no SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, 9º andar, salas 901, Brasília DF - CEP 70398-900- CEP 70398-900, considerando a existência de erro material consistente no ano do inicio do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP, a Comissão Eleitoral e alguns integrantes da Diretoria da ANSEMP reunidos nesta data, resolveram aprovar a seguinte retificação: na Ata de Assembleia Geral para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ANSEMP, datada de 23/03/2019, assim como na Ata de Assembleia Geral de Posse, datada de 29/04/2019, onde se lê “*para mandato a iniciar em 29/04/2017 e findar em 28/04/2022*” seja lido “*para mandato a iniciar em 29/04/2019 e findar em 28/04/2022*”. Ficam ratificados todos os demais elementos constantes das referidas atas. Eu

Maria Daniella Bezerra Maia de Holanda que secretariei os trabalhos lavrei e subscrevo a presente ata juntamente com a Comissão Eleitoral e os demais presentes.


Fernando Ribamar Viana
Presidente da Comissão Eleitoral


Daniella Bezerra Maia de Holanda
Membro da Comissão Eleitoral

Aloysio Cerneiro Júnior
Membro da Comissão Eleitoral

Aldo Clemente de Araújo Filho
Presidente

Francisco Antônio Távora Colares
Diretor Jurídico

Apresentado e registrado sob nº000110000
Anotado a margem do registro nº00000783E
livro e folha A061-116 em 17/05/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220064602APKN
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tjus.br.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ANSEMP
CNPJ N°. 07.953.307/0001-56